



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2537/2024

São Luís, 08 de maio de 2024

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Atas de Sessões Ordinárias	2
Parecer Prévio	43
Decisão	48
Acórdão	62
Presidência	69
Portaria	69
Ato	70
Gabinete dos Relatores	70
Decisão monocrática	70
Secretaria de Gestão	71
Extrato de Nota de Empenho	71
Portaria	72
Extrato de Contratação Direta	72

Pleno**Atas de Sessões Ordinárias****Ata da Trigesima Segunda Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em seis de setembro de dois mil e vinte e três.**

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigesima segunda sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e da Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite. Ausentes o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (participando do curso “Qualificação de Benefícios Gerados pelos Tribunais de Contas” e da “1ª Reunião Presencial do Plano Estratégico da Atricon”, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 4 a 6/9/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 690/2023), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (participando do curso “Qualificação de Benefícios Gerados pelos Tribunais de Contas”, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 4 a 6/9/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 742/2023) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Para aprovação:** processo nº 4105/2023, que trata de projeto de resolução visando alteração no Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a finalidade de promover um maior escalonamento dos períodos de férias dos membros desta Corte de Contas, tendo sido aprovado pelos membros do Pleno. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e à Procuradora-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 2968/2008 e 2532/2021 e a suspensão de pauta dos processos nºs 6451/2020, 3731/2020, 5912/2020 e 4033/2012; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a suspensão de pauta do processo nº 3225/2022; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a suspensão de pauta do processo nº 764/2021; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a inclusão de pauta dos processos nºs 3683/2023 (representação) e 3630/2023 (representação); o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

solicitou a inclusão de pauta do processo nº 3694/2023 (projeto de resolução). O Presidente informou, ainda, acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7405, Antonio Emílio Nunes Rocha, OAB/MA nº 7186, Antonio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6527 e pela senhora Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18101, a serem produzidas nos processos nºs 5678/2019, da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, 3385/2019, da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, prejudicada em virtude da desistência do advogado, 1782/2021, da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, e 4477/2017, da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, prejudicada em virtude da ausência do Relator. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 5678/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MIGUEL LAUAND FONSECA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *SUSTENTAÇÃO ORAL:* Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7405. *Após a sustentação oral, o Relator solicitou a suspensão dos autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 1782/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *SUSTENTAÇÃO ORAL:* Antonio Goncalves Marques Filho. *DELIBERAÇÃO:* Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer pela desaprovação das contas. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 2544/2008 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: FILADELFO MENDESNETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759. Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307. Advogado: Gabriela Martins Reis - OAB/MA 9758. Advogado: Nathália Fernandes Arthuro - OAB/MA 7190. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252. *DELIBERAÇÃO:* O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção do processo, declarando prescritas quaisquer pretensão punitiva e ressarcitória aqui contidas e arquivar os autos com fulcro no disposto no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023. PROCESSO Nº 2545/2008 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: INA LUIZA GUTERRES MENDES. Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB-5759/MA. Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB-7099/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Gabriella Reis Amin Castro OAB-9758/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO:* O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu pela extinção do processo, declarando prescritas quaisquer pretensão punitiva e ressarcitória, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4074/2012 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: RAIMUNDO CIDINHO MATOS AMARAL. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO:* O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção das contas, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 3686/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSENEWTONGUIMARAES DAMASCENO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. *DELIBERAÇÃO:* O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais) ao responsável. PROCESSO Nº 2768/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: THALITA E SILVA CARVALHO DIAS. Ministério Público: Flávia

Gonzalez Leite. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - 13881. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB-11338/PE. Advogado: Ilan Kelson de Mendonca Castro - OAB-8063-A/MA. Advogado: Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. Advogado: Mauro Roberto Carramillo dos Santos Junior - OAB 17052/MA. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo incólume a Decisão PL-TCE nº 222/2023.* PROCESSO Nº 3533/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE MAURICIO CARNEIRO FERNANDES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3774/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA GRANDE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO CESAR CASTRO DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Marcelo Bruno Martins Feitosa - OAB-8706/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, recomendar ao prefeito que disponibilize os editais de licitação no Portal de Transparência do Município e no SACOP dentro dos prazos mínimos para a realização da sessão do certame em obediência à Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3675/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FILOMENA RIBEIRO BARROS COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião e reconhecer a ocorrência da prescrição.* PROCESSO Nº 2680/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES, VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Rosângela Araújo Goulart - OAB/MA 2728. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e manter, na íntegra, a Decisão PL-TCE nº 124/2018.* PROCESSO Nº 8851/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7016/2021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOAO MURICY SILVA NUNES, SORAYA SILVA SANTANA, FERNANDA SANTOS CHAVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) à senhora Soraya Silva Santana e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2245/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 7654/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. PLANO DE FISCALIZAÇÃO. Responsáveis: JOAO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL, TANCLEDO LIMA ARAUJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: A Procuradora de Contas alterou em banca o Parecer nº 760/2014/GPROC3/PHAR, para acompanhar o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 2938/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JORGE ASCENCAO RODRIGUES FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: A Procuradora de Contas alterou em banca o Parecer nº 730/2016/GPROC1/JCV, para acompanhar o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 3486/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas. PROCESSO Nº 1972/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ERIVELTON TEIXEIRA NEVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 1579/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARCIO JOSE MELO SANTIAGO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 3702/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOÃO ALBERTO MARTINS SILVA. Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130. Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho CPF nº 002.471.093-80. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar o mérito e emitir novo parecer pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 4529/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: VALNEY GOMES DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Irapoa Suzuki de Almeida Eloi - OAB-8853/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para modificar a alínea "a" do Acórdão PL-TCE nº 1135/2020 para julgar regulares as contas e excluir as alíneas "a.1", "b" e "c". PROCESSO Nº 5079/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO GOMES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 2817/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE LORETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARCOS FRANCO MARTINS BRINGEL. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 3285/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: WELLINGTON COSTA UCHOA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 5055/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DIVINO ALEXANDRE DE LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o

voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 3385/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALUISIO CARNEIRO FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Francisco Edison Vasconcelos Junior - OAB-18023/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Procurador: Barros, Fernandes & Borgnetha - CNPJ 08.989.489/0001-88. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 3683/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE VITORINO FREIRE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu ratificar os efeitos da Medida Cautelar nº 010/2023/GCONS5/JWLO, nos termos da referida Decisão Monocrática. PROCESSO Nº 3630/2023 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: IVO REZENDE ARAGÃO. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu ratificar os efeitos da Medida Cautelar nº 011/2023/GCONS5/JWLO, nos termos da referida Decisão Monocrática. **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 3089/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: LILIAN CARVALHO CALDAS, OMAR DE CALDAS FURTADO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos, para corrigir a redação: a) no item 2, onde se lê “Relatório de Instrução (RI) nº 889/2017” leia-se “Relatório de Informação Técnica Conclusiva nº 800/2023”; b) no item 2, onde se lê “Aplicar a cada um dos responsáveis, Senhores Omar de Caldas Furtado Filho e Lilian Carvalho Caldas, a multa no total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)” leia-se “Aplicar solidariamente aos responsáveis multa no total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)”; c) nos itens 2.2, 2.3 e 2.4, o valor da multa seja reduzido de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e manter inalterados os demais termos. PROCESSO Nº 4739/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE ARAME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: MARCELO LIMA DE FARIAS, JOSE DE OLIVEIRA LIMA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA. Advogado: Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA. Advogado: Joao Teixeira dos Santos - OAB-3094/MA. Advogado: Michelle dos Santos Sousa - OAB-13770/MA. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 9011/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: EVANDO VIANA DE ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião, declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 7365/2018 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: IVANILDO PAIVA BARBOSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu extinguir o processo, sem resolução de mérito, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 7660/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. Responsável: MAXWIL DE OLIVEIRA REIS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1667/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR.

DENÚNCIA. Responsável: WAGNER HENRIQUE BARCELOS OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2550/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE FARIAS DE CASTRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 990/2022 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: CARLOS ROGERIO SANTOS ARAUJO, DANILO CESAR GUIMARAES RIOS, MARCOS AURELIO ALVES FREITAS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Camila Alves Pontes da Silva - OAB/MA nº 24007. Advogado: Edvaldo Costa Barreto Junior - OAB-15607-A/MA. Advogado: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho - OAB-15610-A/MA. Advogado: Marcus Vinicius Alencar Barros - OAB-13764/MA. Advogado: Mayara Kelly Saraiva Ribeiro Neves - OAB-17339/MA. Advogado: Nadejda Silva Ferres - OAB-13774/MA. Advogado: Ryan Orlando Pereira Silva - OAB-18499/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar o pedido improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2920/2022 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DE MONÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 2989/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 6509/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsáveis: MAURICIO ROCHA DAS CHAGAS, AMERICO DE SOUSA DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, em razão da extemporaneidade da Decisão PL-TCE nº 163/2020, a impossibilidade de cumprimento, pela representada, das determinações exaradas na referida decisão (suspender o certame licitatório), aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1116/2020 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher, em parte, as justificativas de defesa apresentadas, aplicar multas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1350/2020 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu recomendar ao atual prefeito ou a quem o substituir que oriente os órgãos competentes da Prefeitura para que haja maior rigor na formalização das contratações, sobretudo, nas hipóteses de contratação direta; cumpra a Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, disponibilizando no SACOP as informações relativas ao cancelamento do Contrato celebrado com o escritório Escritório João Azêdo Sociedade de Advogados, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1250/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: PEDRO CARVALHO CHAGAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 6096/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE VIANA. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21.727/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA). Advogado: Stefany Dias Cardoso - OAB/MA N.º 22.440. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, notificar o responsável para que apresente cópia da folha de pagamento dos servidores do Município, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2021, e comprovação da efetiva prestação de serviços pelos servidores citados na denúncia (folha de ponto ou outro instrumento usado pela municipalidade).*

PROCESSO Nº 2133/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. DENÚNCIA. Responsáveis: LUCIANO DE SOUZA GOMES, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - 12.584. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA. Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA. Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, considerar ilegal o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 011/2021-SRP, aplicar multas solidárias no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 7702/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. DENÚNCIA. Responsável: VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Lucimary Galvao Leonardo Garces - OAB-6100/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 7733/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MAURO HENRIQUE SOUSA MUNIZ, SIDNEI LUIZ SILVA LIMA, LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101. Advogado: Álvaro Vítor Ribeiro Santos - OAB-20724/MA. Advogado: Carlos Victor Santos Malheiros - OAB-17685/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Francisco Edison Vasconcelos Junior - OAB-18023/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não acolher as alegações de defesa apresentadas, aplicar multa solidária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 8933/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI BRAVO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO, LUCIANA BORGES LEOCADIO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Alexia Leal de Carvalho Torres - OAB/PI nº 16.169. Advogado: Arthur Lincoln Amorim Sousa e Silva - OAB/PI nº 17.361. Advogado: Henrile Francisco da Silva Moura - OAB/PI 6118. Advogado: João Carlos Andrade Cavalcante Júnior - OAB/PI nº 15.986. Advogado: Jorge Nei Carvalho de Amorim - OAB/PI nº 2510. Advogado: Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto - OAB-17963-A/MA. Advogado: Stafânia Madeira Santos - OAB/PI nº 16.587. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não acolher as alegações de defesa apresentada, manter os efeitos da medida cautelar deferida na Decisão PL-TCE nº 262/2022, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 25/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, EMILIO CARLOS MURAD, FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO, MARCELO JORGE TORRES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregular a tomada de contas especial, imputar débito no valor de R\$ 275.327,04 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos) e aplicar multa no valor de R\$ 55.065,40 (cinquenta e cinco mil, sessenta e cinco reais e quarenta centavos) ao senhor Marcelo Jorge Torres.*

PROCESSO Nº 107/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: ANTONIA VITORINO SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por*

unanimidadee de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2933/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: DOMINGOS VINICIUS DE ARAUJO SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcialao recurso, somente para alterar a alínea “b” do Acórdão PL-TCE nº 516/2021 para reduzir o valor da multa aplicada para R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo os demais termos do Acórdão.. PROCESSO Nº 3459/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BENEDITO LEITE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAMON CARVALHO DE BARROS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2643/2020 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOAO CANDIDO DOMINICI. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 2935/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARCONY DA SILVA DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião e reconhecer a ocorrência da prescrição. PROCESSO Nº 4205/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALBERTO CARVALHO GOMES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião. PROCESSO Nº 3694/2023 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu pela aprovação da Resolução, que dispõe sobre a realização do teletrabalho por servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e instituição do Gabinete Virtual.

Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 4033/2012, 3731/2020, 5912/2020 e 6451/2020, suspensos nesta sessão, 3419/2022, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 19/07/2023, e 5546/2019, suspenso na sessão de 30/08/2023; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 5678/2019 e 3225/2022, suspensos nesta sessão; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 764/2021, suspenso nesta sessão; da relatoia do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 5536/2018, 5531/2019 e 1334/2022, adiados nesta sessão, 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023, 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 1º/12/2021, e 7458/2022, suspenso na sessão de 30/8/2023; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os processos nºs 8831/2018, suspenso na sessão de 16/08/2023, e 661/2023, com vista ao Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na sessão de 26/07/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 4358/2015, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na sessão de 02/08/2023, e 2698/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na sessão de 30/08/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 4503/2016, com vista ao Conselheiro Raimundo Oliveira Filho na sessão de 28/06/2023; e da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 4477/2017, suspenso na sessão de 30/08/2023. Nada mais havendo a

tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Ata homologada em Sessão Ordinária do Pleno realizada em 08/05/2024.

Ata da Trigésima Oitava Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e três de novembro de dois mil e vinte e dois.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigésima oitava sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 374, de 14 de setembro de 2022, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e da Procuradora Flávia Gonzalez Leite. Ausente o Álvaro César de França Ferreira (em férias, no período de 10/11 a 09/12/2022, conforme portaria TCE/MA nº 917/2022). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Distribuição:** Processo nº 7650/2022, que trata de projeto de resolução dispoendo sobre a conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade para os servidores efetivos e ativos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, tendo como relator designado o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. O Presidente apresentou, para aprovação do Pleno, o processo nº 7502/2022, que trata de projeto de resolução dispoendo sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para custeio de despesas relativas aos auxílios alimentação, saúde e transporte até o mês de dezembro. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e à Procuradora de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho suspensão de pauta do processo nº 2822/2020; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo nº 6147/2022; o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a suspensão de pauta do processo nº 1056/2022; o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 5846/2016 e 5861/2016; o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 3075/2021. Em tempo, o Presidente informou acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Rogerio Alves da Silva, OAB/MA nº 4879, e Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA 10.724, a serem produzidas nos processos nºs 5277/2017, de relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, prejudicada em razão da suspensão do processo da pauta, e 3777/2013, de relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, prejudicada em razão da ausência da advogada. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 3805/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsáveis: JOSÉ RAIMUNDO LIMA OLIVEIRA, MACIEL VERAS EVANGELISTA ROCHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,

decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débitos no valor total de R\$ 20.937,10 (vinte mil, novecentos e trinta e sete reais e dez centavos) e multas no valor total de R\$ 8.140,56 (oito mil, cento e quarenta reais e cinquenta e seis centavos) ao senhor Maciel Veras Evangelista, e débito no valor total de R\$ 145.567,00 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais) e multa no valor total de R\$ 43.033,30 (quarenta e três mil, trinta e três reais e trinta centavos) ao senhor José Raimundo Lima Oliveira.

PROCESSO Nº 3919/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: MARIA EDILADE QUEIROZ ABREU. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Carlos Eduardo Pereira de Carvalho - OAB-10754/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 976.436,72 (novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) e multa no valor de R\$ 106.443,36 (cento e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) à responsável.*

PROCESSO Nº 5827/2017- GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES. TOMADA DE CONTAS. Responsável: JOSE RIBAMAR DA CRUZ RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 6.237.099,29 (seis milhões, duzentos e trinta e sete mil, noventa e nove reais e vinte e nove centavos) e multa no valor de R\$ 623.709,92 (seiscentos e vinte e três mil, setecentos e nove reais e noventa e dois centavos) ao responsável. O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo.*

PROCESSO Nº 3444/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA VIANEY PINHEIRO BRINGEL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

PROCESSO Nº 4401/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUÍS GONZAGA BARROS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:

PROCESSO Nº 3026/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ATENIR RIBEIRO MARQUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 3.414.505,56 (três milhões, quatrocentos e catorze mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e multa no valor de R\$ 170.725,27 (cento e setenta mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos) ao responsável.*

PROCESSO Nº 4295/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSÉ GOMES COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130. Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 01523335335. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB/MA 12.996. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 367/2019.*

PROCESSO Nº 2249/2014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PAÇO DO LUMIAR. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: MARIA DO SOCORRO HAICKEL. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos sem julgamento de mérito.*

PROCESSO Nº 4817/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE RIBAMAR LEITE DE ARAUJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação*

com ressalvas. PROCESSO Nº 9/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Dionea Diniz Castelo Branco dos Santos - OAB-10209/MA. Advogado: Karen Pollyana Araujo - OAB-12518/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu indeferir o pedido de impugnação apresentado e arquivar os autos. PROCESSO Nº 8149/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4037/2022 - 2º ESQUADRÃO DE POLÍCIA MONTADA DE IMPERATRIZ. DENÚNCIA. Responsáveis: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, ISMAEL DE SOUZA FONSECA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e apensar os autos ao processo nº 3645/2022. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 3761/2002 - GERENCIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: JULIO CESAR AMARAL DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento contidas nesta prestação de contas, julgando extinto o processo com resolução de mérito, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3123/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOSE HENRIQUE MACIEL SILVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para reduzir a multa aplicada no item 2 do Acórdão PL-TCE nº 1.015/2018 para R\$ 1.000,00 (um mil reais) e a multa aplicada no item 3 para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo os demais termos do Acórdão. PROCESSO Nº 2959/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DECONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ALUISIO SILVA SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Carlla Ribeiro Portugal da Silva - OAB-13846/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Larissa Ribeiro Portugal da Silva - OAB-18664/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos, com efeitos infringentes, para alterar a decisão consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 120/2022, a fim de declarar a prescrição do exercício das pretensões punitivas e de ressarcimento e julgar extinto o processo, com resolução de mérito. PROCESSO Nº 3175/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: ANTONIO BOGÉA FERNANDES, FRANCISCO ROVÉLIO NUNES PESSOA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento contidas nesta prestação de contas, julgando extinto o processo com resolução de mérito, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3178/2012 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: FRANCISCO ROVÉLIO NUNES PESSOA, ANTONIO BOGÉA FERNANDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento contidas nesta prestação de contas, julgando extinto o processo com resolução de mérito, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3409/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO

PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE BARREIRINHAS. Prestação de contas anual de gestores. Outros fundos públicos. Responsáveis: IVONE REIS NUNES, ALBERICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento contidas nesta prestação de contas, julgando extinto o processo com resolução de mérito, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 10865/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONVÊNIO. Responsável: LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4330/2013 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO ROVÉLIO NUNES PESSOA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião.* PROCESSO Nº 13535/2013 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONVÊNIO. Responsável: MERICIAL LIMA DE ARRUDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4381/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: RODRIGO DOS SANTOS MARQUES, ROGERIO CUTRIM RAPOSO, JULIANA BOUERES DOS SANTOS JACINTHO, ALLAN KARDEC DUAILIBE BARROS FILHO, GERALDO CASTRO SOBRINHO, MYRIAN SANTOS AGUIAR, CARLOS ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO, DANIELLE SOUZA DE MORAES RÊGO, ISRAEL PETHROS MUNIZ RIBEIRO, RODRIGO MAIA ROCHA, MARILU SOUZA COQUEIRO MAGALHAES, ANDRE LUIZ LUSTOSA DE OLIVEIRA, ALESSANDRA ANCHIETA MOREIRA LIMA DE AGUIAR, JOSE CURSINO RAPOSO MOREIRA, NEUSA MARIA BARROS FONSECA RIBEIRO, DEBORAH DE CASTRO E LIMA BAESSE, ANDREIA CARLA SANTANA EVERTON LAUANDE, MARIA DE NAZARETH GARCEZ SOUSA OLIVEIRA, RODRIGO BARBALHO DESTERRO E SILVA, JOSEMAR NOGUEIRA SILVA, MITTYZ FABIOLA CARNEIRO RODRIGUES, DIOGO DINIZ LIMA, CARLOS MATHEUS TEIXEIRA OLIVEIRA, ALESSANDRA MONIQUE FRANÇA FARIAS, MARIA SUELI LOBO BEDÉ FREIRE, DANIELLE CAMARA FERNANDES NUNES, MARIA GORETE MADEIRA DE JESUS, JOSENILDO GOUVEIA RIBEIRO, JOSE SILVEIRA DE SOUZA, ANTONIO ARAUJO COSTA, DANIELE RODRIGUES FROES, ROGERIO CESAR CAMPOS, MARCIO JERRY SARAIVA BARROSO, GESIEL GOMES BRAZ, FABIOLA HESKETH DE OLIVEIRA, STEPHANO PEREIRA SEREJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Alexandre Cavalcanti Pereira - OAB-6257/MA. Advogado: Antonio Anglada Jatay Casanovas - OAB-7329/MA. Advogado: Antonio de Jesus Leitao Nunes - OAB-4311/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Evandro da Silva Brandao - OAB-6034/MA. Advogado: Gislaíne Andrade Pinheiro Camarao - OAB-6646/MA. Advogado: Inocencio Felix de Souza Neto - OAB-5406/MA. Advogado: Iracy Gomes Lucena Costa - OAB-9374/MA. Advogado: Jhonatas Mendes Silva - OAB-10698/MA. Advogado: Leticia Maria Andrade Trovao Moreno - OAB-7583/MA. Advogado: Luínor Pereira de Miranda - OAB-8983/MA. Advogado: Marcos Luis Braid Ribeiro Simoes - OAB-6134/MA. Advogado: Mariana Braga de Carvalho - OAB-6853/MA. Advogado: Osias de Oliveira Santos Filho - OAB-11063/MA. Advogado: Paulo Helder Guimaraes de Oliveira - OAB-4958/MA. Advogado: Regis Gondim Peixoto - OAB-9357-A/MA. Advogado: Stephano Pereira Serejo - OAB-10029/MA. Advogado: Tayssa Simone de Paiva Mohana Pinheiro - OAB-12228/MA. Advogado: Ulisses Cesar Martins de Sousa - OAB-4462/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) julgar regulares as contas de responsabilidade dos senhores José Kursino Raposo Moreira, Neusa Maria Barros Fonseca Ribeiro, Antônio Araújo Costa, Diogo Diniz Lima, Carlos Matheus Teixeira Oliveira, Mittyz Fabíola Carneiro Rodrigues e Alessandra Monique França Farias, acolhendo o parecer ministerial; 2) julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade dos senhores Rodrigo dos Santos Marques, Rogério Cutrim Raposo e Juliana Boueres dos Santos Jacintho, com aplicação de multa solidária aos mesmos no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), acolhendo o parecer ministerial; 3) julgar regulares com*

ressalvas as contas de responsabilidade dos senhores Allan Kardec Duailibe Barros Filho e Geraldo Castro Sobrinho, com aplicação de multa solidária aos mesmos no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), dissentindo do parecer ministerial; 4) julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade dos senhores Carlos Rogério Santos Araújo, Israel Pethros Muniz Ribeiro, Myrian Santos Aguiar, Fabíola de Oliveira Aguiar e Danielle Souza de Moraes Rego, com aplicação de multa solidária aos mesmos no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), acolhendo o parecer ministerial; 5) julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade dos senhores Rodrigo Maia Rocha, Marilu Souza Coqueiro Magalhães, André Luiz Lustoza, Stephano Pereira Serejo e Alessandra Anchieta Moreira Lima de Aguiar, com aplicação de multa solidária aos mesmos no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), dissentindo do parecer ministerial; 6) julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade dos senhores Josemar Nogueira Silva, Deborah de Castro e Lima Baesse, Andréia Carla Santana Everton Lauande, Maria de Nazareth Garcez Sousa Oliveira e Rodrigo Barbalho Desterro e Silva, com aplicação de multa solidária aos mesmos no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), acolhendo o parecer ministerial; 7) julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade das senhoras Maria Sueli Lobo Bedê Freire, Danielle Câmara Fernandes Nunes e Maria Gorete Madeira de Jesus e do senhor Josenildo Gouveia Ribeiro, com aplicação de multa solidária aos mesmos no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), acolhendo o parecer ministerial; 8) julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade dos senhores José Silveira de Souza, Antônio Araújo Costa, Daniele Rodrigues Froes e Rogério César Campos, com aplicação de multa solidária aos mesmos no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); 9) julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade dos senhores Márcio Jerry Saraiva Barroso e Gesiel Gomes Braz, com aplicação de multa solidária aos mesmos no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), acolhendo o parecer ministerial. PROCESSO Nº 4899/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE DOM PEDRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: HERNANDO DIAS DE MACEDO, LUIZ AGNALDO GOMES DE BRITO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento contidas nesta prestação de contas, julgando extinto o processo com resolução de mérito, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4900/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: HERNANDO DIAS DE MACEDO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião. PROCESSO Nº 6904/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FONSÊCA. Advogado: Airon Caleu Santiago Silva - OAB-17878/MA. Advogado: Carla Monique Barros Sousa - OAB-21808/MA. Advogado: Raul Cesar da Rocha Vieira - OAB-14962/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, extinguir o processo, sem resolução de mérito, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4339/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: FRANCISCO ROVÉLIO NUNES PESSOA, ANTONIO BOGÉA FERNANDES, MARIA JOSE SALOMAO PESSOA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento contidas nesta prestação de contas, julgando extinto o processo com resolução de mérito, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4341/2013 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: FRANCISCO ROVÉLIO NUNES PESSOA, ANTONIO BOGÉA FERNANDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento contidas nesta prestação de contas, julgando extinto o processo com resolução de mérito, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3055/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JADSON PASSINHO GONÇALVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião. RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 381/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: MARIA DE LOURDES CAMPOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3798/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: ATENIR RIBEIRO MARQUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multas no valor total de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3798/2011 (apensado o processo nº 3801/2011) - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. Responsáveis: ATENIR RIBEIRO MARQUES, MORETE NUBIA NUNES RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 08/2016/GPROC3/PHAR para acompanhar o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 35.095,83 (trinta e cinco mil, noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) e multas no valor total de R\$ 6.509,58 (seis mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3798/2011 (apensado o processo nº 3811/2011) - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. Responsáveis: ATENIR RIBEIRO MARQUES, FRANCINEIDE RIBEIRO BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3798/2011 (apensado o processo nº 3807/2011) - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. Responsáveis: ATENIR RIBEIRO MARQUES, EDNA MARIA BARBOSA BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 08/2016/C/GPROC3/PHAR para acompanhar o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 6.648,50 (seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) e multas no valor total de R\$ 1.664,85 (um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) aos responsáveis. PROCESSO Nº 336/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ICATU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: VERONICA DA SILVA DE MORAIS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 6002/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ ARNALDO ARAUJO CARDOSO, ANA CRISTINA ARAUJO CARDOSO. Advogado: Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB-35280/PE. Advogado: Augusto César Lourenço Brederodes - OAB-49778/PE. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB-17232/PE. Advogado: Francisco Jadson Nascimento da Silva - OAB-16316/MA. Advogado: Francivania Silva Sousa dos Anjos - OAB-13367/MA. Advogado: Jose Vagner Ferreira Santos Junior - OAB - 17979/PI. Advogado: Monteiro e Monteiro Advogados Associados - 127 OAB/PE.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu deferir o pedido de medida cautelar, determinando aos responsáveis que: a) procedam à suspensão dos processos de inexigibilidade, na fase em que se encontrarem, bem como de todos os atos deles decorrentes e de quaisquer pagamentos advindos dos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados com o escritório de advocacia MONTEIRO & MONTEIRO ADVOGADOS; b) informem a esta Corte de Contas se já recebeu precatórios referentes à diferença de complementação federal do FUNDEF e/ou FUNDEB e a destinação que lhe foi dada; c) adotem providências corretivas a fim de

adequar os contratos em epígrafe aos termos da lei, anulando-o com fundamento em seu poder de autotutela, devendo a demanda judicial ser imediatamente assumida pela procuradoria municipal; d) informem a qualificação dos procuradores municipais e os respectivos contatos. PROCESSO Nº 7519/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: WELLINGTON JOSE PEREIRA COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao responsável e determinar ao mesmo que: 1) encaminhe as informações no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público (SICONFI) e disponibilize no Portal de Transparência os Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias; 2) encaminhe os dados do Relatório de Gestão Fiscal a este Tribunal de Contas; 3) expeça ofício ao Ministério Público Estadual comunicando o julgamento deste processo e indicando que o acesso estará disponível por meio do site do TCE para que promova as medidas que entender cabíveis; e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1646/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 4560/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VERONILDO TAVARES DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 3426/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VALDEMAR SOUSA ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA. Advogado: Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA. Advogado: Edson de Freitas Calixto Junior - OAB-7647/MA. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3509/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LAERCIO COELHO ARRUDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 2494/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ADAO DE SOUSA CARNEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 4841/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LEILA MARIA REZENDE RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2122/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JORGE LUIZ SANTOS GARCIA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das

contas. PROCESSO Nº 2259/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: ALEXANDRE CARVALHO COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multas no valor total de R\$ R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais) e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 8753/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Nelson Sereno Neto - OAB-7936/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 458/2021.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 6654/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. DENÚNCIA. Responsáveis: VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA, GLAUBER CARDOSO AZEVEDO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e notificar a senhora Viliane Nunes Oliveira da Costa para apresentar as razões e os fundamentos da suspensão do concurso público realizado por meio do Edital nº 01/2018, por meio do Decreto nº 05, de 06 de março de 2020.* PROCESSO Nº 4748/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: DANIEL NINA NUNES, PEDRO PAULO CANTANHEDE LEMOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e notificar os senhores Pedro Paulo Cantanhede Lemos e Daniel Nina Nunes para apresentarem defesa, antes da apreciação da medida cautelar.* PROCESSO Nº 3592/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM, RODRIGO ERICEIRA VALENTE DA SILVA, FREUD NORTON MOREIRA DOS SANTOS, MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Marcus Aurélio Borges Lima - OAB/MA 9112. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade dos senhores Gilliano Fred Nascimento Cutrim e Rodrigo Ericeira Valente da Silva, excluindo a responsabilidade dos senhores Freud Norton Moreira dos Santos e Marcelo Guimarães Boucinhas. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim declarou-se impedido por lei de discutir e votar na relatoria deste processo.* PROCESSO Nº 3585/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM, SÔNIA MARIA SILVA MENEZES, FREUD NORTON MOREIRA DOS SANTOS, MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS, GISSELE CHAVES BALUZ, NATHATIA VERAS CARVALHO, ZENIR GOMES CIRIACO DOS SANTOS, CLAUDIA REGINA FURTADO VIEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Marcus Aurélio Borges Lima - OAB/MA 9112. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade dos senhores Gilliano Fred Nascimento Cutrim e Sônia Maria Silva Menezes, com aplicação de multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos mesmos, excluindo a responsabilidade dos senhores Freud Norton Moreira dos Santos, Marcelo Guimarães Boucinhas, Gissele Chaves Baluz, Nathália Veras Carvalho, Zenir Gomes Ciriaco dos Santos e Claudia Regina Furtado Vieira. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim declarou-se impedido por lei de discutir e votar na relatoria deste processo.* PROCESSO Nº 3587/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM, IRATAN BARBOSA DOS SANTOS, RAUL VITOR NEVES MENEZES, FREUD NORTON MOREIRA DOS SANTOS, GISSELE CHAVES BALUZ, NATHATIA VERAS CARVALHO, MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Marcus Aurelio Borges Lima - OAB-9112/MA. Advogado: Sergio Eduardo

de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas de responsabilidades dos senhores Gilliano Fred Nascimento Cutrim, Iratan Barbosa dos Santos e Raul Vítor Neves Menezes, excluindo a responsabilidade dos senhores Freud Norton Moreira dos Santos, Nathátia Veras Carvalho, Giselle Chaves Baluz e Marcelo Guimarães Boucinhas. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim declarou-se impedido por lei de discutir e votar na relatoria deste processo.* PROCESSO Nº 3583/2014 - FUNDOMUNICIPAL DO AMBIENTE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM, JOSE ISAAC COSTA BUARQUE DE HOLANDA, EDSON PEDRO DE SOUSA CALIXTO, MARIA MADALENA DOS SANTOS PAIVA XAVIER. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Marcus Aurélio Borges Lima - OAB/MA 9112. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e recomendar aos responsáveis da necessidade de observar, em exercícios futuros, o envio a este Tribunal de documento de designação dos gestores responsáveis como ordenadores das despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente (art. 2.º, § 2.º, da Instrução Normativa n.º 09/2005, de 02 de fevereiro de 2005).* PROCESSO Nº 3701/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAIBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ITAMAR NUNES VIEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Leone Napoleão de Souza Júnior - OAB/MA 11393. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4026/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIZA COUTINHO MACEDO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB-11925/MA. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5067/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE CAPINZAL DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ROBERVAL CAMPELO SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Procurador: RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO CPF N. 858.764.373-87. Procurador: Roni Stefano da Rocha Rabelo CPF N. 003.878.403-38. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5095/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB-8598/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5104/2017 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JUNIOR DE SOUSA OTSUKA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CPF N. 858.764.373-87. Procurador: Roni Stefano da Rocha Rabelo, CPF N. 003.878.403-38. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3777/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO DO ROSARIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: JOSE IRLAN SOUZA SERRA, JOSE ARNOLD SILVA BORGES, CRISTIANE DE JESUS ARAGÃO COSTA PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB-13334/MA. Procurador: Domingos dos Santos Ferreira - CRC/MA nº 7.477. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para alterar a redação da irregularidade consignada no item 2 da alínea "a" do Acórdão PL-TCE nº 1194/2020, excluir as*

*irregularidades descritas nos itens 3 e 4 da alínea “a”, e diminuir o valor da multa aplicada na alínea “d” para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). PROCESSO Nº 1266/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: LOURINALDO BATISTA DA SILVA, RAVEL DO NASCIMENTO REIS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2650/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IRACY MENDONCA WEBER. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 8126/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: NELENE DA COSTA GOMES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 3910/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: MARIA CRISTINA BORGES MOREIRA LIMA, MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: MARCUS AURELIO BORGES LIMA - OAB-9112/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 504/2022. PROCESSO Nº 3881/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, ADRIANA DE ALEXANDRE PONTES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade da senhora Maria Ducilene Pontes Cordeiro, com aplicação de multa no valor total de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) à mesma, e julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade da senhora Adriana de Alexandre Pontes, com aplicação de multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) à mesma. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 2822/2020, suspenso nesta sessão, e 2901/2010, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 22/06/2022; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 5277/2017, suspenso na sessão de 09/11/2022; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 3707/2020, suspenso na sessão de 09/11/2022, e 4051/2015, suspenso na sessão de 26/10/2022; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro Marcelo Tavares Silva, o processo nº 4759/2011, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 11/05/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 1056/2022, suspenso nesta sessão, 5387/2021, suspenso na sessão de 26/10/2022, e 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 3075/2021, suspenso nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às treze horas. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.*

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro
José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro
Marcelo Tavares Silva
Conselheiro
Antônio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro-Substituto
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-Substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro-Substituto
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Ata homologada em Sessão Ordinária do Pleno realizada em 08/05/2024.

Ata da Trigesima Terceira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em treze de setembro de dois mil e vinte e três.

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigesima terceira sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e da Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite. Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (participação no “Encontro Nacional das Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos Tribunais de Contas do Brasil - ENCCO 2023”, a ser realizado na cidade de Natal/RN, no período de 11 a 13/09/2023). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Distribuição:** processo nº 4036/2023, que trata de recurso de revisão das contas do prefeito de Humberto de Campos, exercício financeiro 2011, de responsabilidade do senhor José Ribamar Ribeiro Fonseca, tendo como relator sorteado o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e à Procuradora-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 3411/2011 e 5546/2019 e comunicou a devolução do processo nº 4503/2016, da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo nº 5043/2014; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a suspensão de pauta do processo nº 4528/2017; o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a retirada de pauta do processo nº 2138/2022 e a suspensão de pauta dos processos nºs 4875/2016 e 1597/2023. O Presidente informou, ainda, acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelo senhor Francisco Pereira da Silva Júnior, OAB/MA 19.525, Sérgio Eduardo Matos Chaves, OAB nº 7405, Antonio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6527, e Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101, a serem produzidas nos processos nºs 3225/2022, da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, prejudicada em razão de sua ausência, 2892/2012, da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, e 4477/2017, da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, prejudicada em razão da suspensão do processo da pauta. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 2892/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSIMAR CUNHA RODRIGUES. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Antonio Gonçalves Marques Filho. **DELIBERAÇÃO:** Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião, reconhecer a ocorrência da prescrição na apreciação da prestação de conta e revogar o Parecer

Prévio PL-TCE nº 54/2021 e o Acórdão PL-TCE nº 465/2021. RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 4896/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: LORENA DA SILVA LIMA RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção das contas, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 3551/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSE MAURICIO CARNEIRO FERNANDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso. PROCESSO Nº 4427/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITINGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LUZIVETE BOTELHO DA SILVA RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Joao Francisco Serra Muniz - OAB-8186/MA. Advogado: Raimundo Fortaleza de Souza Filho - OAB-12851/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção das contas, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 5405/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: HERNANDO DIAS DE MACEDO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção das contas, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 2752/2017 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ANDRE SANTOS DOURADO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - 13881 A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB-11338/PE. Advogado: Ilan Kelson de Mendonca Castro - OAB-8063-A/MA. Advogado: Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo incólume a Decisão PL-TCE nº 359/2023. PROCESSO Nº 3942/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO DE AREIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ALZIRA FURTADO DE SOUZA ROSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção das contas, em face do alcance do instituto da prescrição. PROCESSO Nº 4314/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: JOAO IGOR VIEIRA CARVALHO, IZANIEL CUTRIM BOGEA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Joao Francisco Serra Muniz - OAB-8186/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Advogado: Raimundo Fortaleza de Souza Filho - OAB-12851/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Izaniel Cutrim Boga e excluir do pólo passivo o senhor João Igor Vieira Carvalho. PROCESSO Nº 1978/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE RON NILDE PEREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2691/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE

GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA VIANEY PINHEIRO BRINGEL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3546/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE GERALDO AMORIM PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2623/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL Responsável: RAIMUNDO NONATO CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3268/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL Responsável: MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3754/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIS FERNANDO ABREU CUTRIM. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3941/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE SÃO JOÃO BATISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: SURAMA CRISTINA SERRA SOARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: A Procuradora de Contas alterou em banca o Parecer nº 719/2016/GPROCI/JCV, para acompanhar o voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento.* PROCESSO Nº 3963/2012 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: SURAMA CRISTINA SERRA SOARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: A Procuradora de Contas alterou em banca o Parecer nº 723/2016/GPROCI/JCV, para acompanhar o voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento.* PROCESSO Nº 4051/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 559/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. DENÚNCIA. Responsável: FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2303/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL Responsável: KLEBER ALVES DE ANDRADE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3068/2022 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EDVAN BRANDAO DE FARIAS.

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 5536/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: SYDNEI COSTA PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.** PROCESSO Nº 5531/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSE MENDES FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Flamarion Misterdan Sousa Ferreira - OAB-8205/MA. Advogado: Francivaldo Pereira da Silva Pitanga - OAB-7158/MA. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito o Parecer Prévio PL-TCE nº 78/2021 e reabrir a instrução processual.** PROCESSO Nº 1334/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA. Advogado: Hugo Maciel Silva - OAB-16865/MA. Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA. Advogado: Melquizedeque Pestana Ribeiro - OAB/MA nº 22.586. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.** PROCESSO Nº 7445/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: MARIA EDINA ALVES FONTES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Emmanuel Ribeiro Formiga - OAB-23854/MA. Advogado: Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB-9226/MA. Advogado: Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA). **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável e juntar os autos às contas anuais.** PROCESSO Nº 7458/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: EUDES DA SILVA BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, aplicar multa valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.** PROCESSO Nº 381/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA. Responsável: EDUARDO SALIM BRAIDE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 4169/2014 - INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE MESQUITA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento.** PROCESSO Nº 5061/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: BRAZ ALVES DE MORAES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso e arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento.** PROCESSO Nº 4360/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE CAPINZAL DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ROBERVAL CAMPELO SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA. Procurador: Roni

Stefano da Rocha Rabelo CRC/MA nº 12181/O-8. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3961/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITINGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LUZIVETE BOTELHO DA SILVA RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmar Serra Cutrim - OAB-1032/MA. Advogado: Joao Francisco Serra Muniz - OAB-8186/MA. Advogado: Raimundo Fortaleza de Souza Filho - OAB-12851/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento.* PROCESSO Nº 4234/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEQUIMÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). Responsável: ANTONIO JOSE MARTINS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento.* PROCESSO Nº 4683/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: BENAILDE BARBOSA RODRIGUES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento.* PROCESSO Nº 8831/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: HELOISA HELENA LEITAO QUEIROZ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar mérito e emitir novo acórdão para julgar as contas regulares com ressalvas e reduzir o valor da multa de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais).* **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 7954/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. PLANO DE FISCALIZAÇÃO. Responsável: SEBASTIAO TORRES MADEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção da fiscalização, com resolução de mérito, em razão da caracterização da prescrição da pretensão punitiva do Estado, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3684/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE JENIPAPO DOS VIEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: GUSTAVO AUGUSTO FERREIRA ALBUQUERQUE, ALBERTINA OLIVEIRA ALBUQUERQUE DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4103/2018 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIS MENDES FERREIRA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza, CPF nº 609.184.193-95. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 886/2022 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DE MONÇÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA, GUTEMBERG RAMOS PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação, acolher as alegações de defesa apresentadas e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1336/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: COCIFLAN SILVA DO AMARANTE. Advogado:

Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 6267/2022 - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. DENÚNCIA. Responsáveis: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, MAIARA LENA DA SILVA NUNES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 2894/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ANDERSON FLAVIO DA SILVA GAMA, FABIANA VILAR RODRIGUES, WALLACY MARCELO XAVIER SILVA, VERA MARIA XAVIER SILVA, ALDIR CUNHA RODRIGUES, MARIA ARACEMI DE ASSIS SANTANA, MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES, JOSIMAR CUNHA RODRIGUES, ANTONIO ALDY DOS SANTOS ROCHA, FRANCIS SANTOS DA SILVEIRA, JOSIMAR DE SOUSA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *Após a proposta de decisão pelo conhecimento e não provimento dos embargos, o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 4336/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CONCEICAO DE MARIA CUTRIM CAMPOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB-9166/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião e reconhecer a ocorrência da prescrição.* PROCESSO Nº 4994/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: UBIRATAN DA COSTA JUCA, FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA, ANTONIO MANOEL SILVANO NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao senhor Ubiratan da Costa Juca.* PROCESSO Nº 682/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsáveis: NEDA AUGUSTA DE LIMA MEIRELES DA SILVA, SAMIA COELHO MOREIRA CARVALHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 802/2020 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Alex Brunno Viana da Silva - OAB-12052/MA. Advogado: Caio Cesar de Oliveira Luciano - OAB-11798/MA. Advogado: Daniel Endrigo Almeida Macedo - OAB-7018/MA. Advogado: Kezia Nayara Viana Costa - OAB/MA Nº 24.165. Advogado: Luiz Carlos Ferreira Cezar - OAB-15573/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher as justificativas de defesa apresentada pelo Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5716/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, EMILIO CARLOS MURAD, PAULO BARBOSA COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 129.670,52 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos) e multa no valor de R\$ 25.934,10 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e dez centavos) ao senhor Paulo Barbosa Coelho.* PROCESSO Nº 511/2022 - CÂMARA

MUNICIPAL DE BURITI BRAVO. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: WERMESON SOUSA DE MORAIS, JONNIDIO AURELIO BEZERRA SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6717/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsáveis: RAFAEL MESQUITA BRASIL, LOURINALDO BATISTA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA). *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher as justificativas apresentadas pelo senhor Rafael Mesquita Brasil, considerar revel o senhor Lourinaldo Batista da Silva e aplicar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao mesmo e apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3437/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO RICO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. 16 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ROSA IVONE BRAGA FONSECA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Lara, Pontes e Nery Advogados - OAB/MA Nº 247. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 9078/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS CORREA BURLAMAQUI. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 11768/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: INDALECIO WANDERLEY VIEIRA FONSECA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1224/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ABIMAEEL VENUTO DE SOUZA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 982/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O PLENO, POR UNANIMIDADE E de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2485/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE LORETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARCOS FRANCO MARTINS BRINGEL. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 5780/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: ANA MARIA CABRAL BERNARDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6156/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. DENÚNCIA. Responsáveis: BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO, ROSANE FERREIRA IBIAPINO, JULIANA FERREIRA IBIAPINO REIS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 407/2023 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. DENÚNCIA. Responsável: JOSE FARIAS DE CASTRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Denis Fonseca Madrigano - OAB/SP nº 299.383. Advogado: Fernanda Rodrigues Serdeira - OAB/SP nº 410.720. Advogado: Haroldo Del Rei Almendro - OAB/SP nº

150.699. Advogado: Igor Guilhen Cardoso - OAB/SP nº 306.033. Advogado: Nathália Araujo Saad - OAB/SP nº 432.154. Advogado: Nayara Alessandra Nascimento - OAB/SP nº 453.406. Procurador: Anderson Guilherme Couto Melo. Procurador: Ricolly Alves Rocha Campos. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4503/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: VALERIA CRISTINA PIMENTEL LEAL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima - OAB-9022/MA. Advogado: Tarsis Coelho da Cunha Azevedo - OAB/MA nº 20582. Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO n.º 000981/O-0. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS-9. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 4477/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSENEWTON GUIMARAES DAMASCENO. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Antonio Damasceno Frade Junior - OAB-11404/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB-5332/MA. Advogado: Luana Emanuela Assuncao Salem Ribeiro - OAB-11999/MA. Advogado: Luis Francisco Rodrigues Lima - OAB-19173/MA. Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB-7961/MA. Advogado: Nielson de Jesus Costa Silva - OAB-9914/MA. Advogado: Roberta Vasconcelos Santos - OAB-6775/MA. Advogado: Rogerio Chaves Souza - OAB-10658/MA. Advogado: Socrates Jose Niclevisk - OAB-11138/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para emitir novo parecer prévio pela aprovação das contas e revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 51/2021.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 4033/2012, 3731/2020, 5912/2020 e 6451/2020, suspensos na sessão de 06/09/2023, e 3419/2022, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 19/07/2023; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 5678/2019 e 3225/2022, suspensos na sessão de 06/09/2023; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 764/2021, suspenso na sessão de 06/09/2023; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na sessão de 12/04/2023, e 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 4528/2017, suspenso nesta sessão, e 661/2023, com vista ao Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa na sessão de 26/07/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 4875/2016 e 1597/2023, suspensos nesta sessão, 2894/2012, com vista ao Conselheiro Raimundo Oliveira Filho nesta sessão, 4358/2015, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 02/08/2023, e 2698/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 30/08/2023. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro-Substituto
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora-geral de Contas

Ata homologada em Sessão Ordinária do Pleno realizada em 08/05/2024.

Ata da Trigésima Quarta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte de setembro de dois mil e vinte e três.

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigésima quarta sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão e dos Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e da Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite. Ausente o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (participando do curso “Retenções de Tributos na Administração Pública”, na cidade de Fortaleza/CE, no período de 20 a 22/9/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 841/2023) e o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (participando na condição de palestrante do “Encontro Jurídico Brasil-Portugal”, na cidade de Lisboa/PT, realizado em 22/9/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 822/2023). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** processo nº 3588/2023 - a Câmara do município de João Lisboa informa sobre a aprovação das contas do prefeito do exercício financeiro 2012, em discordância com o parecer prévio deste Tribunal; processo nº 3346/2023 - a Câmara do município de São Francisco do Brejão informa sobre a aprovação das contas do prefeito do exercício financeiro 2016, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal. **Sorteio:** processo nº 3982/2023, que trata de recurso de revisão das contas dos gestores do fundo municipal de saúde de São Luís, exercício financeiro 2014, de responsabilidade dos senhores César Félix, Helena Maria Duailibe Ferreira (recorrente), Celton Cley Silva dos Santos, Margarida Maria de Medeiros Benigno Moreira e Silvia Cristina Viana Silva Lima, tendo como relator sorteado o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho. **Designação:** processo nº 4409/2023, que trata de projeto de decisão normativa dispendo sobre o estabelecimento de limites da despesa com pessoal da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme previsto no art. 20, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tendo como relator designado o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. O Presidente se pronunciou acerca do índice/coeficiente de limite de despesas para gasto com pessoal do TCE e da Assembleia Legislativa perante a lei de responsabilidade fiscal, que hoje é de 0,88% e 2,12/%, respectivamente, informando que será muito difícil fazer o controle dos gastos públicos no Maranhão sem uma recomposição salarial e do quadro de recursos humanos desta Corte de Contas, caso não haja o aumento do índice de 0,88% para 0,90%. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e à Procuradora-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira parabenizou o Presidente pelo seu aniversário, com a associação de todos os membros; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a suspensão de pauta do processo nº 6011/2015; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira comunicou a devolução do processo nº 3419/2022, de relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, e solicitou a inversão da pauta; o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta do processo 2911/2022 e a suspensão de pauta do processo nº 2211/2020. O Presidente informou, ainda, acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Francisco Pereira da Silva Júnior, OAB/MA 19.525, Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA 10.724, Edmar de Sousa Costa Neto, OAB/MA nº 19657, Felipe Câmara Lins e Mello, OAB/PE nº 34882 e Lucas de Moraes Araújo Gomes, OAB/PE nº 56928, a serem produzidas nos processos nº 3225/2022, da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, prejudicada em razão da suspensão do processo da pauta, 5747/2016, da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, 1905/2020, da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado e 6004/2021, da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 5747/2016 -

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSE IRLAN SOUZA SERRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. *SUSTENTAÇÃO ORAL*: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes. *DELIBERAÇÃO*: Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 287/2021. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO**: PROCESSO Nº 1905/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: AUGUSTO INÁCIO PINHEIRO JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA. Advogado: Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA. Advogado: Gabrielly Silva Pessoa - OAB-17976/MA. Advogado: Joao Batista Bento Siqueira Filho - OAB-17216/MA. *SUSTENTAÇÃO ORAL*: Edmar de Sousa Costa Neto, OAB/MA nº 19657. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS*: Após a sustentação oral, a Procuradora-geral de Contas alterou em banca o Parecer nº 4351/2023/GPROC3/PHAR, para acompanhar o voto do Relator. *DELIBERAÇÃO*: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA**: PROCESSO Nº 6004/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB-35280/PE. Advogado: Augusto César Lourenço Brederodes - OAB-49778/PE. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB-11338/PE. Advogado: Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB-17232/PE. Advogado: Filipe Camara Lins e Mello - OAB-34882/PE. Advogado: Lucas de Moraes Araújo Gomes - OAB-56928/PE. Procurador: Jonilson Almeida Viana - OAB-4516/MA. *SUSTENTAÇÃO ORAL*: Lucas de Moraes Araújo Gomes. *DELIBERAÇÃO*: Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar procedência à representação, indeferir o pedido de medida cautelar, aplicar multa no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 4528/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO*: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 1572/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: JOSE AUGUSTO CARDOSO CALDAS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO*: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não acolher as razões de defesa apresentadas, aplicar multa no valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 8158/2021 - GABINETE DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: EMERSON LÍVIO SOARES PINTO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO*: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 7451/2022 - CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOÃO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Tibério Mariano Martins Filho - OAB-10640/MA. *DELIBERAÇÃO*: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 7734/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DECONTROLE. Responsável: HILTON GONÇALO DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO*: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº

95/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: EDILSON CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.*

RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 4055/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DIDIMA MARIA CORREA COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.*

PROCESSO Nº 4998/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI BRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CID PEREIRA DA COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

PROCESSO Nº 3503/2020 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.*

PROCESSO Nº 5120/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS. DENÚNCIA. Responsável: IOMAR SALVADOR MELO MARTINS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, recomendar ao Senhor Iomar Salvador Melo Martins (Prefeito) e à Senhora Maria Gorete Araújo Martins (Secretária Municipal de Saúde) que: a) criem um sítio específico para divulgação imediata das ações das contratações para o enfrentamento da pandemia; b) publiquem de imediato as informações relativas aos gastos públicos que tenham por objetivo as ações de prevenção e combate à pandemia de Coronavírus, no sítio específico das informações referentes às ações voltadas para o enfrentamento da COVID-19, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; c) publiquem no Sistema SACOP, todos os processos de contratação, contratos, aditivos e alterações contratos e subcontratos realizados no exercício 2020, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014; d) inclua no site de transparência todas as informações do recurso repassado ao município, conforme determinação da Lei nº 12527 e o art. 48, inciso II da Lei nº 101/2000; e apensar os autos ao processo nº 3315/2021-TCE/MA.*

PROCESSO Nº 1271/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. DENÚNCIA. Responsável: RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA. Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, acolher as razões de justificativas apresentadas pelo responsável e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 7442/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 1191/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. CONSULTA. Responsável: JAMISSON EVANGELISTA DE MACEDO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) o 13º subsídio pode ser concedido aos vereadores municipais, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 650898; 2) o 13º subsídio deve ser concedido mediante lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, respeitado o princípio da anterioridade e os limites constitucionais e legais, previstos nos arts. 29, incisos VI e VII, e 29-A, caput, § 1º, da Constituição Federal - CF/1988, e na Lei de Responsabilidade Fiscal; e 3) a desobediência aos requisitos fixados para a concessão de 13º salário aos vereadores pode configurar ato*

de improbidade administrativa, havendo indícios de prova de dolo ou, ao menos, culpa grave (art. 10, da Lei nº 8.429/92), por parte dos agentes políticos responsáveis. RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 11734/2013 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: MARCO ANDRE CAMPOS DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 12212/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: MARIA DO SOCORRO HAICKEL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3205/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITINGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LUZIVETE BOTELHO DA SILVA RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 3207/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITINGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LUZIVETE BOTELHO DA SILVA RODRIGUES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Joao Francisco Serra Muniz - OAB-8186/MA. Advogado: Raimundo Fortaleza de Souza Filho - OAB-12851/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 764/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) à responsável, recomendar ao Município, para que em futuras contratações, busque o cumprimento dos princípios previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de outras normas específicas, conforme o caso, referentes à transparência das contratações públicas e juntar os autos às contas anuais. RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 3496/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: MILTON NILSON VASCONCELOS BASTOS, ANALIDIA BACELLAR, ARQUIMEDES AMERICO BACELAR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Mailson Neves Silva - OAB-9437/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas do Senhor Arquimedes Américo Bacelar e aplicar multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao mesmo, julgar irregulares as contas dos Senhores Arquimedes Américo Bacelar (Prefeito), Analídia Bacellar (Secretária Municipal de Saúde) e Milton Nilson Vasconcelos Bastos (Secretário Municipal de Educação), imputar débito no valor de R\$ 468.191,03 (quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e um reais e três centavos) e aplicar multa no valor de R\$ 46.819,10 (quarenta e seis mil, oitocentos e dezenove reais e dez centavos) à Senhora Analídia Bacellar; imputar débito no valor de R\$ 624.958,21 (seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos) e aplicar multa no valor de R\$ 62.495,82 (sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos) ao Senhor Milton Nilson Vasconcelos Bastos. PROCESSO Nº 4986/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARLON SABA DE TORRES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: JOAO GABINA DE OLIVEIRA - OAB-8973/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 1298/2021 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Aidil Lucena

Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA. Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA. Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 3135/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALUISIO CARNEIRO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

PROCESSO Nº 3678/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCA CONSUELO LIMA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO: PROCESSO Nº 7948/2014 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO. PLANO DE FISCALIZAÇÃO. Responsável: FILADELFO MENDES NETO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção do processo, em razão da caracterização da prescrição da pretensão punitiva, e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 4188/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINDARÉ MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: WALBER PEREIRA FURTADO, MIRIA LENE MACHADO MADEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção do processo, em razão da caracterização da prescrição da pretensão punitiva do Estado, e arquivar os autos. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo.*

PROCESSO Nº 4635/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO MEARIM. Responsável: TANIA REGINA RODRIGUES JARDIM. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 4643/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VITÓRIA DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA CRISTINA RODRIGUES SANCHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu decidir declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 4730/2017 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA DO MUNICÍPIO DE ARAME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: MARCELO LIMA DE FARIAS, JOSE DE OLIVEIRA LIMA FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA. Advogado: Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA. Advogado: Joao Teixeira dos Santos - OAB-3094/MA. Advogado: Michelle dos Santos Sousa - OAB 13770/MA. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 1950/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: FRANCISCO ALVES DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz Cardoso - OAB-6120/MA. Advogado: Emmanuel Ribeiro Formiga - 23.854 (OAB/MA). Advogado: Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB-9226/MA. Advogado: Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. Advogado: Stefany Dias Cardoso - OAB-22440/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e*

de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter inalterados os termos do Parecer Prévio PL-TCE nº 407/2023. PROCESSO Nº 2668/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE RIBAMAR RIBEIRO FONSECA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira ausentou-se da sessão. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 6529/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: MARIA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO LEITE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6647/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: DOMICIO GONCALVES DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 13320/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: LEOCADIO OLIMPIO RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2728/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: KARLA BATISTA CABRAL SOUZA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. Procurador: Sólton Rodrigues dos Anjos Neto - OAB/MA 8.355. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e manter os termos do Acórdão PL-TCE nº 1368/2019. PROCESSO Nº 4753/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. DENÚNCIA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA, WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e manter os termos do Acórdão PL-TCE nº 679/2022. PROCESSO Nº 7633/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE LUÍS DOMINGUES. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: RITA DE CASSIA PINTO TEIXEIRA SODRE, GILBERTO BRAGA QUEIROZ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação, negar pedido de medida cautelar e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 898/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSEI REGO RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado ausentou-se da sessão e o Presidente convocou o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto para compor quórum. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 4939/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ANTONIO CANDIDO SANTOS RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por

unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5060/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: KLEBER ALVES DE ANDRADE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5413/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: JUCIARIA DE SOUSA CRUZ, JEANE DE SOUSA SILVA, ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) ao Senhor Arlindo Barbosa dos Santos Filho; aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos Senhores Arlindo Barbosa dos Santos Filho e Jeane de Sousa Silva; e aplicar multa solidária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos Senhores Arlindo Barbosa dos Santos Filho e Juciaría de Sousa Cruz.* PROCESSO Nº 5636/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUCIANO FERREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogado: Larissa Ribeiro Portugal da Silva - OAB-18664/MA. Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado retornou à sessão.* PROCESSO Nº 1792/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: INDALECIO WANDERLEY VIEIRA FONSECA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião.* PROCESSO Nº 4374/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL Responsável: TATIANE MAIA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 1622/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CLEMILTON BARROS ARAUJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 1963/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: RONILDO CAMPOS SILVA, RAMIRO COSTA RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e indeferir o pedido de medida cautelar.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 3275/2013, 4430/2016, 5403/2016, 3794/2017, 3812/2017, 3925/2017, 3927/2017, 4116/2017, 4143/2017, 4268/2017, 4641/2017, 4845/2017, 5035/2017, 5041/2017, 5073/2017, 5082/2017, 3947/2018, 3218/2020, 5379/2021 e 3419/2022, adiados nesta sessão, e 4033/2012, 3731/2020, 5912/2020 e 6451/2020, suspensos na sessão de 06/09/2023; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 5678/2019 e 3225/2022, suspensos na sessão de 06/09/2023; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 6011/2015, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023, e 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 1º/12/2021; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de

Oliveira, o processo nº 661/2023, com vista ao Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa na sessão de 26/7/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 3451/2015, 3625/2015, 1723/2020, 4748/2021 e 212/2023, adiados nesta sessão, 4358/2015, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 2/8/2023, 2698/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 30/8/2023, 2894/2012, com vista ao Conselheiro Raimundo OliveiraFilho, na sessão de 13/9/2023, 4875/2016 e 1597/2023, suspensos na sessão de 13/9/2023; e da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 2211/2020, suspenso nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e vinte e sete minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Ata homologada em Sessão Ordinária do Pleno realizada em 08/05/2024.

Ata da Trigesima Quinta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e três.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigésima quinta sessão ordinária, sob a Presidência, em exercício, do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho e com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão e dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e do Procurador Douglas Paulo da Silva. Ausentes os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (em férias, no período de 25/09 a 04/10/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 861/2023) e João Jorge Jinkings Pavão (por motivo de foro íntimo) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (participando do “37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo”, na cidade de Maceió/AL, no período de 26 a 28 de setembro, conforme Portaria TCE/MA nº 859/2023). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Sorteio:** processo nº 4503/2023, que trata de recurso de revisão das contas de governo do município de Bom Jesus das Selvas, exercício financeiro 2014, de responsabilidade da senhora Cristiane Trancoso de Campos Damião, tendo como relator sorteado o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 3218/2020, 2162/2021 e 7779/2022; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 5875/2016, 3902/2018 e 5678/2019; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada de pauta do processo nº 4251/2015, a suspensão de pauta dos processos nºs 3925/2015, 5173/2017 e 4075/2018 e comunicou a devolução do processo nº 2698/2019, da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa; o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 4400/2017, 4701/2017 e 9048/2017 e a suspensão de pauta do processo nº 2211/2020; o Conselheiro-Substituto Antonio

Blecaute Costa Barbosa solicitou a suspensão de pauta do processo nº 3625/2015 e comunicou a devolução do processo nº 661/2023, da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, sem manifestação divergente. Ato contínuo, em face da Resolução TCE/MA nº 386/2023, o Relator reconduziu o processo ao Pleno, para redistribuição, na forma do referido normativo. Em seguida, por meio de **sorteio**, foi definido como novo relator o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães. O Presidente informou, ainda, acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Francisco Pereira da Silva Júnior, OAB/MA 19.525 e Sâmara Santos Noletto Quirino, OAB/MA 12.996, a serem produzidas nos processos nº 3225/2022, da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, prejudicada em razão da suspensão do julgamento, 3902/2018 e 2621/2021, da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, prejudicadas em razão da desistência da advogada, e pedido protocolado pela senhora Tamires Brito Jácome da Costa, Procuradora-geral do Município, a ser produzida no processo nº 2211/2020, da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO 2211/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DIVINO ALEXANDRE DE LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Raimundo Nonato Leite Moraes - OAB-MA 3143. Tamires Brito Jácome da Costa - OAB-16398/MA. Após a sustentação oral, o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva alterou em banca o Parecer nº 4249/2023/GPROC3/PHAR, para emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. O Relator solicitou a suspensão do processo da pauta. RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 2684/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: NILSON LEAL GARCIA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Ilan Kelson de Mendonca Castro - OAB-8063-A/MA. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA nº 12.257-A. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra o Acórdão PL-TCE nº 707/2021, e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 6911/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: JOSE CLAUDIO COSTA RIBEIRO, MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar procedente as alegações de defesa apresentada pelo senhor Murilo Andrade de Oliveira, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor José Cláudio Costa Ribeiro e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2621/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CICERO NECO MORAIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 4460/2023/GPROC3/PHAR, para acompanhar o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 7743/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU. DENÚNCIA. Responsáveis: CAMILA HOLANDA CARNEIRO, EDESIO JOAO CAVALCANTI. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2230/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 1230/2023 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. DENÚNCIA. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS****

FURTADO: PROCESSO Nº 9549/2016 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CLEONES CARVALHO CUNHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 11180/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: ATESSAN VIANA DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5449/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JAIRO CAVALCANTI VIEIRA. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2928/2020 - VIGÉSIMO SEXTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - AÇAILÂNDIA/MA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JONILSON DINIZ DUARTE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 7725/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Ana Luiza Martins de Souza - OAB/MA nº 22.839. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 3282/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: SIDRACK SANTOS FEITOSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2465/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOAOIGOR VIEIRA CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza CPF nº 609.784.793-95. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2102/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. DENÚNCIA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: JULIO CESAR DE SOUZA MATOS, ROBERTO MURAD MOUCHREK. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Tiago Trajano Oliveira Dantas - OAB-10659/MA. Advogado: Vitor Eduardo Marques Cardoso - OAB-6116/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra o Acórdão PL-TCE nº 414/2022.* PROCESSO Nº 3692/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MIGUEL LAUAND FONSECA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 4490/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: JEANE NUNES DA SILVA, LUZIANE LOPES RODRIGUES LISBOA, KATIA REGINA LINS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Marciana de Moura Teixeira - OAB-6691/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção, com resolução de mérito, da representação, em razão da caracterização da prescrição da pretensão*

punitiva do Estado, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4546/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOSE RIBAMAR CARVALHO, HERIK JAMES SILVA RAMOS, ELIANE RIBEIRO MARQUES, ATENIR RIBEIRO MARQUES, ALCIENE RABELO DOS SANTOS CORREIA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB-13334/MA. Advogado: Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB-9226/MA. Advogado: Jorge Ferreira de Almeida - OAB-8436/MA. Advogado: Laila Santos Freitas - OAB-13454/MA. Advogado: Layonan de Paula Miranda - OAB-10699/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção, com resolução de mérito, da representação, em razão da caracterização da prescrição da pretensão punitiva do Estado, e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 4793/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URBANO SANTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento, julgando extinto o processo, com resolução de mérito.*

PROCESSO Nº 4879/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: ALYSSON ROGERIO MESQUITA OLIVEIRA, JOSE LOURENCO BOMFIM JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião, declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 5027/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: MARIA ZELIA MOTA DA SILVA COELHO, PAULO BARBOSA COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 873/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOSE ALMEIDA DE SOUSA, GILDEMAR DE CALDAS DE JESUS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção, com resolução de mérito, a Representação, em razão da caracterização da prescrição da pretensão punitiva do Estado, e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 6842/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: FELIPE COSTA CAMARAO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos em virtude da perda do objeto, considerando não mais existir o acúmulo ilegal de cargos da servidora Amanda Cristina Veloso Castro, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005.*

PROCESSO Nº 3565/2021 - SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DE MONÇÃO. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: KEDMA OLIVEIRA NUSSRALA, KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Jose Alberto Santos Penha - OAB-7221/MA. Advogado: Leonardo Castro Fortaleza - OAB-14294/MA. Advogado: Raimundo Fortaleza de Souza Filho - OAB-12851/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo inalterado o Acórdão PL-TCE nº 845/2021, e arquivar os autos.*

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO 2698/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS. PREFEITO MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: AUGUSTO INÁCIO PINHEIRO JÚNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Após o voto do Relator, pelo conhecimento e provimento dos embargos, o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva pediu vista dos autos.*

PROCESSO Nº 3451/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE ICATU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSE RIBAMAR MOREIRA GONCALVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. **DELIBERAÇÃO:**

O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 373/2023. PROCESSO Nº 4875/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA DO SOCORRO CUNHA ARAUJO SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 1723/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CAMYLA JANSEN PEREIRA SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Procurador: Nicole Monteiro de Melo, CPF nº 602.774.693-92. Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos CRCMA nº 1030/O. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira CRC-PI 1067/O-7 T-MA. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/OT-MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 4748/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: DANIEL NINA NUNES, PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Emilio Carlos Murad Filho - OAB-12341/MA. Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB-5332/MA. Advogado: Socrates Jose Niclevisk - OAB-11138/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) aos responsáveis e arquivar os autos. PROCESSO Nº 212/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: RONILSON ARAUJO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1597/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EDUARDO SALIM BRAIDE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 3368/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JOAO TEIXEIRA NORONHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 7340/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: FRANCISCO NERES MOREIRA POLICARPO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu determinar ao senhor Francisco Neres Moreira Policarpo que se abstenha de praticar os seguintes atos, até ser obtida a redução da despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal ao percentual equivalente a 106,98% do limite do artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal: a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; b) criar cargo, emprego ou função pública; c) alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa; d) prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias, e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 473/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Christian Silva de Brito - OAB-16919/MA. Advogado: Fabiana Borgneth

Silva Antunes - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Mateus Barbosa Couto - OAB/SP 463.494. Advogado: Mateus Cafundó Almeida - OAB/SP nº 395.031. Advogado: Othon Welber Baragão - 484.363/SP. Advogado: Raiza Figueiredo Monteiro - OAB/SP 442.216. Advogado: Vinicius Eduardo Baltan Negro - OAB/SP 450.936. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. O Presidente, em exercício, Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, convocou o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira para assumir a presidência durante a sua relatoria.* **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 3456/2007 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. PLANO DE FISCALIZAÇÃO. Responsáveis: LOURENCO JOSE TAVARES VIEIRA DA SILVA, CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alanna Suelem Bezerra Rocha Santos - OAB/MA 7.096. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Elmore Brito Martins Coelho - 7648/OAB/MA. Advogado: Keno de Jesus Sodré de Sousa - OAB/MA 8.328. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Renato Arlen Sousa Botelho - OAB-7963/MA. Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida Espindola - OAB-8252/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, em face do alcance do instituto da prescrição.* PROCESSO Nº 2572/2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARIA REGINA DA COSTA BASTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, em face do alcance do instituto da prescrição.* PROCESSO Nº 4033/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO.PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE MARTINHO DOS SANTOS BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos, ante a configuração da prescrição, para emitir parecer prévio pela abstenção de opinião.* PROCESSO Nº 3275/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: LUIS CARLOS PINTO DIAS, PEDRO FERNANDES RIBEIRO, JOSE DE RIBAMAR VIEIRA GARCEZ, CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA DOS SANTOS LEAL, JOAO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL, VITELIO SHELLEY SILVA, EUNELIO MACEDO MENDONCA, MARCONY DE OLIVEIRA SOUSA, ANTONIO ANDRE SALAZAR ROCHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, em face do alcance do instituto da prescrição.* PROCESSO Nº 4430/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITINGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LUZIVETE BOTELHO DA SILVA RODRIGUES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Joao Francisco Serra Muniz - OAB-8186/MA. Advogado: Raimundo Fortaleza de Souza Filho - OAB-12851/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, em face do alcance do instituto da prescrição.* PROCESSO Nº 5403/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: HERNANDO DIAS DE MACEDO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, em face do alcance do instituto da prescrição.* PROCESSO Nº 3794/2017 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO

MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: EMANOEL CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, em face do alcance do instituto da prescrição.* PROCESSO Nº 3812/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: EUNICE BOUERES DAMASCENO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, em face do alcance do instituto da prescrição.* PROCESSO Nº 3925/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAPOSA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CLODOMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, em face do alcance do instituto da prescrição.* PROCESSO Nº 3927/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RAPOSA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CLODOMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, em face do alcance do instituto da prescrição.* PROCESSO Nº 4008/2017 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARIA SONIA OLIVEIRA CAMPOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo-se incólume a Decisão PL-TCE nº 282/2019.* PROCESSO Nº 4024/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: RUBENS SUSSUMU OGASAWARA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Jacqueline Aguiar da Silva - OAB-9333-A/MA. Advogado: Joao Ulisses De Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo-se incólume a Decisão PL-TCE nº 512/2019.* PROCESSO Nº 4116/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: WALFREDO DE JESUS SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, em face do alcance do instituto da prescrição.* PROCESSO Nº 4143/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, em face do alcance do instituto da prescrição.* PROCESSO Nº 4268/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: IRIANE GONCALO DE SOUSA GASPAR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo como voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, em face do alcance do instituto da prescrição.* PROCESSO Nº 4641/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: MARCOS ROBERT SILVA COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, em face do alcance do instituto da prescrição.* PROCESSO Nº 4845/2017 - FUNDEB DE SERRANO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA DONARIA MOURA RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos

Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, em face do alcance do instituto da prescrição.* PROCESSO Nº 5035/2017 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ABENAIAS ALMEIDA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, em face do alcance do instituto da prescrição.* PROCESSO Nº 5041/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FABIO HIGINO FERREIRA DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, em face do alcance do instituto da prescrição.* PROCESSO Nº 5073/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE BARREIRINHAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES MOTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, em face do alcance do instituto da prescrição.* PROCESSO Nº 5082/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: CRISTINA NERES CARNEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, em face do alcance do instituto da prescrição.* PROCESSO Nº 3947/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALUISIO CARNEIRO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3731/2020: GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. DENÚNCIA. Responsável: JOSE RON NILDE PEREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6451/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS. DENÚNCIA. Responsáveis: LOUISE SANTOS ALMEIDA, JOSE RIBAMAR RIBEIRO FONSECA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Fernanda Costa Cardoso - OAB-12382/MA. Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5379/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: WANDERSON DE OLIVEIRA LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares Do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2099/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE PAULO DANTAS SILVA NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho. *Após voto do Relator pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 3419/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LINIELDA

NUNES CUNHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:* da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 3218/2020, 2162/2021 e 7779/2022, suspensos nesta sessão, processo nº 2099/2022, com vista ao Procurador Douglas Paulo da Silva nesta sessão, e o processo nº 5912/2020, suspenso na sessão de 06/09/2023; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 3225/2022, suspenso na sessão de 06/09/2023; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 4085/2011, 3952/2012, 1093/2013, 3203/2015, 3204/2015 e 4236/2015, adiados nesta sessão, e o processo nº 6011/2015, suspenso na sessão de 20/09/2023; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023, e 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 2698/2019, com vista ao Procurador Douglas Paulo da Silva nesta sessão, e 3625/2015, suspenso nesta sessão, e os processos nºs 4358/2015, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 2/8/2023, e 2894/2012, com vista ao Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na sessão de 13/9/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 2211/2020, suspenso nesta sessão; e da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 4944/2014, 2685/2017, 4033/2017, 72/2021, 3187/2021, 879/2022 e 6471/2022, adiados nesta sessão, em virtude de sua ausência. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e cinquenta e um minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Ata homologada em Sessão Ordinária do Pleno realizada em 08/05/2024.

Parecer Prévio

Processo nº 1438/2023-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Barreirinhas/MA

Responsável: Amilcar Gonçalves Rocha, Prefeito, CPF: 054.601.403-82, Endereço: Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, nº 533, Bairro: Centro, CEP: 65590-000, Barreirinhas/MA

Procuradores constituídos: Gilson Alves Barros, OAB/MA nº 7492; Eneas Garcia Fernandes Neto, OAB/MA nº 6756; Fabiana Borgneth de Araújo Silva, OAB/MA nº 10.611, Iradson de Jesus Souza Aragão, OAB/MA nº 12.933 e Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.801

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Barreirinhas/MA exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Amilcar Gonçalves Rocha. Emissão de Parecer prévio pela aprovação com

ressalva.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 65/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8258, de 06 de junho de 2005, DECIDE, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 13/2024/ GPROC1/JCV, da lavra do Procurador Jairo Cavalcanti Vieira:

I. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação com ressalva das Contas Anuais de governo do município de Barreirinhas/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do (Prefeito) Senhor Amilcar Gonçalves Rocha, nos termos do art. 10, inciso. I, c/c o art. 8º inciso. II do § 3º da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão das ocorrências restantes, apontadas no Relatório de Instrução nº 4524/2023 não causarem malversação nas referidas contas públicas;

1. Avaliação da efetividade da gestão municipal: este índice tem o objetivo de avaliar os meios empregados pelo Governo Municipal para alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão em oito dimensões da execução do orçamento público: planejamento, gestão fiscal, educação, saúde, cidades protegidas, meio ambiente, gestão em tecnologia da informação e desenvolvimento social.

No índice calculado, referente ao exercício financeiro de 2022, o Município obteve pontuação “C”, que significa baixo nível de adequação e baixo comprometimento da gestão municipal com o desempenho dos indicadores finalísticos de eficiência e eficácia das políticas públicas;

2. Análise do desempenho da arrecadação – insuficiência de arrecadação, contrariando o disposto nos arts. 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000, o Relatório de Instrução nº 4524/2023, no item 7.3.2;

3. Análise do resultado orçamentário – deficitário, descumpriu o disposto no § 1º do art. 1º, na alínea “b” do inciso I do art. 4º e no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com a alínea “b” do art. 48 da Lei nº 4.320/1964 do Relatório de Instrução nº 4524/2023, no item 7.3.3;

II. Enviar à Câmara dos Vereadores de Barreirinhas/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3379/2022 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de São Pedro da Água Branca/MA

Responsável: Marília Gonçalves de Oliveira (Prefeita), CPF nº 522.954.433-34, residente à Rua 46, Quadra 09 nº 09, Centro, São Pedro da Água Branca/MA, CEP 65.920-000.

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Município de São Pedro da Água Branca/MA. Não cumprimento dos limites legais de aplicação dos recursos da Complementação VAAT. Irregularidades que isoladamente não prejudicam inteiramente as contas. Observância dos demais limites constitucionais e legais. Parecer prévio pela aprovação com ressalva. Recomendação.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 78/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, II, e o art. 10, I, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5293/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, da prestação de contas anual de governo do Município de São Pedro da Água Branca/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Marília Gonçalves de Oliveira (Prefeita), em razão da manutenção das irregularidades referentes ao não cumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da Complementação VAAT na Educação Infantil e à não aplicação do percentual mínimo de 15% (quinze por cento) desta receita em despesa de capital na Educação Infantil, conforme disposto nos arts. 27 e 28 da Lei nº 14.113/2020; e

b) recomendar ao gestor que promova a adequação da aplicação dos recursos da complementação VAAT na educação infantil aos limites mínimos legais, na forma estabelecida pelo art. 212-A da Constituição Federal e pelos arts. 27 e 28 da Lei nº 14.113/2020.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo de Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3678/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Timon

Responsável: Dinair Sebastiana Veloso da Silva (Prefeita), CPF nº 829.339.793-49, residente na Rua Luís Firmino de Sousa, nº 2042, Bairro São Benedito, Timon/MA, CEP 65.636-340

Advogados: Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA nº 6.499) e Ludmila Rufino Borges Santos (OAB/MA nº 17.241)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Contas de governo. Gastos com pessoal acima do limite legal. Falta de aplicação de recursos públicos na educação. Irregularidades que não prejudicam as contas conforme o seu contexto. Aprovação com ressalva.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 79/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1288/2023 do Ministério Público de Contas, modificado em banca:

I) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva da prestação de contas anual da Prefeita do Município de Timon, Senhora Dinair Sebastiana Veloso da Silva, exercício financeiro de 2021, visto que as irregularidades detectadas no processo de contas não revelam maiores prejuízos nos resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme o seu contexto:

a) despesa total com pessoal acima do limite legal de 54%, sendo apurado o percentual equivalente a 58,98% do total da receita corrente líquida (flexibilizada pelo art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021);

b) falta de aplicação da parcela mínima exigida de 15% (quinze por cento) dos recursos da Complementação VAAT em despesa de capital na Educação e do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos recursos

da Complementação VAAT na Educação Infantil (flexibilizadas pela Emenda Constitucional nº 119/2022).
Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1493/2023-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire

Responsável: Josimar Alves de Oliveira (Prefeito)

Advogados: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (OAB/MA 11.909), Aidil Lucena Carvalho (OAB/MA 12.584), Carlos Eduardo Barros Gomes (OAB/MA 10.303)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas de governo. Impossibilidade de apuração dos gastos públicos da Complementação VAAT. Irregularidade que isoladamente não prejudica inteiramente as contas. Parecer prévio pela aprovação com ressalva.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 81/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e votado Relator, que acolheu o Parecer nº 5068/2024 do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva da prestação de contas anual do Prefeito do Município de Governador Nunes Freire, Senhor Josimar Alves de Oliveira, exercício financeiro de 2022, visto que as irregularidades remanescentes não revelam maiores prejuízos nos resultados gerais da gestão orçamentária e financeira, em que pese expressar inobservância do princípio da legalidade, conforme segue:

a) falta de aplicação da parcela mínima exigida de 15% (quinze por cento) dos recursos da Complementação VAAT em despesa de capital na Educação e do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da Complementação VAAT na Educação Infantil, contrariando o disposto nos arts. 27 e 28 da Lei nº 14.113/2020.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2832/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Penalva /MA

Responsável: Ronildo Campos Silva, Prefeito, CPF: 011.914.263-51, Endereço: Rua Saturnino Belo nº 789, Bairro Centro, Penalva/MA, CEP: 65.213-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Penalva/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Ronildo Campos Silva (Prefeito). Emissão de Parecer prévio pela aprovação.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 63/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8258, de 06 de junho de 2005, DECIDE, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 05/2024/ GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis:

I. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Penalva/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Ronildo Campos Silva, nos termos art. 8º, inciso I do § 3º, c/c o art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão de não ter sido encontrada nenhuma irregularidade, como consta no novo Relatório de Instrução nº 3557/2022, que se encontra em anexo ao relatório de instrução do recurso, disponibilizado no Sistema SPE e com base no princípio da celeridade processual, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

II. Enviar à Câmara dos Vereadores de Penalva/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2270/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Santo Amaro do Maranhão/MA

Responsável: Leandro Oliveira da Silva, Prefeito, CPF: 833.822.163-53, Endereço: Rua Oswaldo Cruz, Número 15, Bairro: Centro, CEP:65195-000, Santo Amaro do Maranhão/MA.

Procuradores constituídos: Alessandro Macêdo de Sá, CRC/ MA nº 012798/O-8; Lianaire de Jesus Ferreira Amaral, CRC-MA nº 14497/O-3; Nicole Monteiro de Melo, CPF 602.774.693-92; Raimundo Luiz Nogueira, CPF 012.533.363-34; Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC-PI nº 7409/O; Wanderson Tavares Mendes, CRC/MA nº 10811/O-2.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Santo Amaro do Maranhão/MA exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Leandro Oliveira da Silva. Emissão de Parecer prévio pela aprovação com ressalva.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 64/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8258, de 06 de junho de 2005, DECIDE, por unanimidade em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando do Parecer nº 5010/2023/ GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis e concordando com o Relatório de Instrução nº 5089/2023:

I. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação com ressalva das contas anuais de governo do município de Santo Amaro do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Prefeito Senhor Leandro Oliveira da Silva, nos termos do art. 10, inciso I, c/c art. 8º, inciso II do § 3º, da Lei Orgânica TCE/MA com as recomendações descritas nos seguintes subitens:

1. Recomendação: abster de conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual; abster de criar cargo, emprego ou função pública; não alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa; não prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores da educação, saúde e segurança; reduzir em, pelo menos, vinte por cento as despesas com cargos em comissão e funções de confiança; exonerar servidores não estáveis; enfim, promover medidas para reconduzir a despesa com pessoal ao limite estabelecido em lei;

2. Recomendação: manter o controle orçamentário e financeiro entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir aos mínimos eventuais insuficiências de tesouraria.

II. Enviar à Câmara dos Vereadores de Santo Amaro do Maranhão/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Decisão

Processo n.º 3702/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura de Alto Parnaíba/MA

Responsável: Itamar Nunes Vieira – Prefeito (CPF n.º 125.101.063-68), residente na Rua Gonçalves Dias, s/n, Centro, CEP 65810-000, Alto Parnaíba/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Alto Parnaíba/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Itamar Nunes Vieira, relativa ao exercício financeiro de 2016. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 423/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual de gestores da Administração Direta de Alto Parnaíba/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Itamar Nunes Vieira, relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 5039/2024/GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Alto Parnaíba/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Itamar Nunes Vieira, no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a data da autuação do processo, ocorrida em 28 de março de 2017, até a data da elaboração do Relatório Preliminar de 25 de setembro de 2023, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 9881/2012 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB) de Peritoró/MA

Responsável(is): Ezequias da Silva e Silva (Secretário de Educação e Cultura, no período de 01/01/2011 a 31/05/2011), José Germano de Sousa Filho (Secretário de Educação e Cultura, no período de 01/06/2011 a 31/12/2011), Agamenon Lima Milhomem (Prefeito) e Carloman Lima Milhomem (Tesoureiro)

Procurador(es) constituído(s): Antino Correa Noletto Junior (OAB/MA nº 8.130), Sâmara Santos Noletto Quirino (OAB/MA nº 12.996) e Francisco Cavalcante Carvalho (CPF nº 002.471.093-80)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de gestores. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB) de Peritoró/MA. Superveniência da Resolução TCE/MA nº 383/2023. Reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE N.º 382/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual dos gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação

(FUNDEB) de Peritoró/MA, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade dos Senhores Ezequias da Silva e Silva (Secretário de Educação e Cultura, no período de 01/01/2011 a 31/05/2011), José Germano de Sousa Filho (Secretário de Educação e Cultura, no período de 01/06/2011 a 31/12/2011), Agamenon Lima Milhomem (Prefeito) e Carloman Lima Milhomem (Tesoureiro), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3509/2022/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a ocorrência da prescrição da pretensão ressarcitória e punitiva no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em relação à totalidade das irregularidades detectadas no processo de contas dos gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB) de Peritoró/MA, exercício financeiro de 2011 (Relatórios de Instrução nº 3471/2013 e 3472/2013);

b) determinar, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, o arquivamento destes autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2638/2017-TCE/MA

Natureza: Representação (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Ribamar Fiquene

Responsável: Edilomar Nery de Miranda (CPF nº 345.317.423-20), Prefeito, residente e domiciliado na Rua 4, nº 310, Bacuri, Imperatriz/MA, CEP: 65.900-000

Recorrente: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Procuradores constituídos: João Ulisses de Britto Azêdo (OAB/MA nº 7.631-A), Benner Roberto Ranzan de Britto (OAB/MA nº 19.215), Bruno Milton Sousa Batista (OAB/MA nº 14.692-A) e Mauro Roberto Carramilho dos Santos Júnior (OAB/MA 17.052)

Interessados: Federação dos Municípios do Maranhão (Famem), representada pelos advogados Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA nº 8063-A), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela (OAB/MA nº 12.257-A), Victor dos Santos Viégas (OAB/MA nº 10.424), e Thiago Soares Penha (OAB/MA nº 13268); Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seção Maranhão, representada pelo advogado Thiago Roberto Morais Diaz (OAB/MA nº 7614); Conselheiro Federal da OAB Roberto Charles de Menezes Dias (OAB/MA nº 7823); Associação Nacional dos Procuradores Municipais, representada pelo advogado Aleksandro Rahbani Aragão Feijó (OAB/MA nº 6074)

Recorrido: Decisão PL-TCE nº 70/2023

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de Reconsideração interposto por João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados contra a Decisão PL-TCE nº 70/2023, que trata de representação formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Município de Ribamar Fiquene, em razão de supostas ilegalidades na contratação de serviços de advocacia no exercício financeiro de 2016. Conhecimento e improvemento do recurso. Manutenção do inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 70/2023. Dar ciência ao recorrente por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA. Arquivamento dos autos, após o transcurso do prazo legal.

DECISÃO PL-TCE Nº 497/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do recurso de reconsideração interposto por João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados contra a Decisão PL-TCE nº 70/2023, que trata de representação formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Município de Ribamar Fiquene, em razão de supostas ilegalidades na contratação de serviços de advocacia no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Prefeito Edilomar Nery de Miranda, ordenador de despesas no referido exercício, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XX, c/c o art. 136 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer do recurso de reconsideração, visto que atendidos os pressupostos de admissibilidade;
- b) negar provimento ao recurso interposto, por entender que as justificativas oferecidas pelo recorrente não foram capazes de modificar o mérito das irregularidades que motivaram o decisório recorrido;
- c) manter o inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 70/2023;
- d) dar ciência ao recorrente por meio da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;
- e) proceder ao arquivamento dos autos, após transcorrido o prazo legal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1.643/2023-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Prefeitura Municipal de Graça Aranha/MA

Representante: Núcleo de Fiscalização I da Secretaria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Ubirajara Rayol Soares, CPF nº 010.796.763-41, residente na Rua Vinte e Sete, nº 11, Cohajap, São Luís/MA, CEP 65.072-770

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Descumprimento de dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Superveniência de nova avaliação demonstrando a melhoria do índice em relação ao veiculado na representação. Conhecimento e procedência da Representação. Recomendação. Comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça. Alerta. Apensamento às contas anuais.

DECISÃO PL-TCE Nº 450/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização I deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão contra o Senhor Ubirajara Rayol Soares, Prefeito Municipal de Graça Aranha/MA, em virtude do suposto descumprimento de dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XX, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5.083/2023GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer da representação, com fundamento no art. 43, VI, c/c os arts. 40, §§ 1º e 2º, e 41, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) no mérito, considerar procedente a representação para:

b.1) recomendar ao Prefeito Municipal de Graça Aranha/MA que adote as providências necessárias para o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), relativamente às exigências de transparência da gestão fiscal e divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas por essa municipalidade;

b.2) alertar o Prefeito Municipal de Graça Aranha/MA de que o enquadramento e/ou permanência do portal de transparência dessa municipalidade nos índices “C” e “C-”, segundo avaliação regulamentada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 59/2020, poderá acarretar a aplicação de multa ao responsável e o registro no portal do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), conforme preceitua o art. 8º, §§ 1º e 2º, desse ato normativo;

b.3) comunicar o resultado das avaliações do portal de transparência do Município de Graça Aranha/MA realizadas no exercício financeiro de 2023 (Relatório de Acompanhamento nº 146/2023-NUFIS2 e Relatório de Acompanhamento nº 770/2023-NUFIS1) à Procuradoria-Geral de Justiça para adoção das medidas que entender oportunas;

c) dar ciência dessa decisão ao Núcleo de Fiscalização I da Secretaria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

d) determinar o apensamento destes autos à prestação de contas anual de governo do Prefeito Municipal de Graça Aranha/MA, exercício financeiro de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4158/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Santana do Maranhão/MA

Responsável: Wagner Pereira Tavares, Gestor, CPF 330.925.753-34, Endereço: Rua Bacuri, s/n - Bairro, Bacuri, Santana do Maranhão/MA, CEP; 65555-000

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Santana do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Wagner Pereira Tavares, Gestor e Ordenador de Despesas no exercício considerado. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023. Arquivamento, concordando com o Ministério Público de Contas - MPC.

DECISÃO PL-TCE Nº 437/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Santana do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Wagner Pereira Tavares, Gestor e Ordenador de Despesas no exercício considerado. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº

5177/2024/GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis do Ministério Público de Contas, assim, decidem:

I. Reconhecer a Ocorrência da Prescrição na apreciação da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Santana do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Wagner Pereira Tavares, Gestor e Ordenador de Despesas no exercício considerado, nos termos do art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, cujo termo inicial é a data da autuação neste Tribunal em 02/04/2018, permanecendo sem movimentação até o dia 04/02/2020, sendo emitido o relatório preliminar em 19/01/2024. Não houve citação do responsável. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer em 19/01/2024, o qual retornou ao relator em 30/01/2024. Portanto, no presente caso, verifica-se que, ocorreu a prescrição quinquenal. Aplicação do art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383, de 26 de abril de 2023, fundamentada na decisão proferida no Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.509-CE, realizado em 11 de novembro de 2021, da relatoria do Ministro Edson Fachin, que definiu a prescrição como um instituto de ordem pública e que, por aplicação analógica e integrativa do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, o exercício da função sancionatória pelos Tribunais de Contas observa o prazo comum de cinco anos;

II. Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 c/c o art. 14 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005:

III. Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4416/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Apicum-Açu/MA

Responsável: Maria Gorethi dos Santos Camelo (Secretária), CPF: 741.766.763 - 53, Endereço: Rua dos Tamarindos, Quadra - J, Nº 32, Residencial das Orquideas II, Paço do Lumiar/MA CEP: 65.130-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Apicum-Açu/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Maria Gorethi dos Santos Camelo, Secretária e Ordenadora de Despesas no exercício considerado. **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023.** Arquivamento, concordando com o Ministério Público de Contas - MPC.

DECISÃO PL-TCE Nº 438/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de Contas Anual de Gestores, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -

FUNDEB, de Apicum-Açu/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Maria Gorethi dos Santos Camelo, Secretária e Ordenadora de Despesas no exercício considerado. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 08/2024/GPROC1/JCV, da lavra do Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, do Ministério Público de Contas, assim, decidem:

I. Reconhecer a Ocorrência da Prescrição na apreciação da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de Apicum-Açu/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Maria Gorethi dos Santos Camelo, Secretária e ordenadora de despesas no exercício considerado, nos termos do art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, cujo termo inicial é a data da autuação neste Tribunal em 03/04/2018, permanecendo sem movimentação até o dia 03/03/2020, sendo emitido o relatório preliminar em 22/11/2023. Não houve citação do responsável. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer em 23/11/2023, o qual retornou ao relator em 03/01/2024. Portanto, no presente caso, verifica-se que, ocorreu a prescrição quinquenal. Aplicação do art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383, de 26 de abril de 2023, fundamentada na decisão proferida no Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.509-CE, realizada em 11 de novembro de 2021, da relatoria do Ministro Edson Fachin, que definiu a prescrição como um instituto de ordem pública e que, por aplicação analógica e integrativa do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, o exercício da função sancionatória pelos Tribunais de Contas observa o prazo comum de cinco anos;

II Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

III. Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo Nº 5054/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício Financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Senador La Rocque/MA

Responsável: Francisco Nunes da Silva (Prefeito), CPF 089.354.243-15, Endereço: Av. Mota e Silva, nº 1692, Centro, Senador La Rocque/MA, CEP: 65.935-970

Procurador constituído: Sem representante legal no processo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) Senador La Rocque/MA, exercício financeiro de 2016. **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023. Julgamento pelo arquivamento de acordo com o MP.**

DECISÃO PL-TCE Nº 378/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Senador La Rocque/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Francisco Nunes da Silva (Gestor do Fundo Municipal Saúde (FMS), Os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 842/2023/GPROC4/DPS, da lavra do Procurador Douglas Paulo da Silva, do Ministério Público de Contas, decidem:

I. Reconhecer a ocorrência da prescrição da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Senador La Rocque/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Francisco Nunes da Silva – Gestor e ordenado de despesas no exercício considerado, nos termos do art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5(cinco) anos, cujo termo inicial é da data da autuação neste Tribunal em 03/04/2017, permanecendo sem movimentação até o dia 04/02/2020, sendo emitido Relatório Preliminar em 21/08/2023. Não houve citação do responsável processual. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer em 22/08/2023, o qual retornou ao relator em 21/09/2023. Portanto, no presente caso, verifica-se que, ocorreu a prescrição quinquenal. Aplicação do art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383 de 26 de abril de 2023, fundamentada na decisão proferida no Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.509-CE, realizada em 11 de novembro de 2021, da relatoria do Ministro Edson Fachin, que definiu a prescrição como um instituto de ordem pública e que, por aplicação analógica e interativa do art. 1º caput, da Lei Federal nº 9873, de 243 de novembro de 1999, o exercício da função sancionatória pelos Tribunais de Contas observa o prazo comum de cinco anos;

II. Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, §3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005;

III. Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de Março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º: 3613/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Feira Nova do Maranhão

Exercício financeiro: 2012

Responsável: Hitlher do Brasil Coelho (Prefeito), CPF 026.464.551-00, Residente na Rua Maranhão, n.º 119, Centro, Feira Nova do Maranhão/MA, CEP 65.995-000.

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas dos Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Feira Nova do Maranhão, relativa ao exercício financeiro de 2012. Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE N.º 514/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Feira Nova do Maranhão, de responsabilidade do Senhor, Hitlher do Brasil Coelho (Prefeito), referente ao exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando o Parecer n.º 5632/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de responsabilidade do Senhor Hitlher do Brasil Coelho (Prefeito), referente ao exercício financeiro de 2012, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2.º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;
- b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º, da Resolução nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
- d) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8.º da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares da Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão, Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares da Silva

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 893/2023 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Município de Buritirana

Representante: Ministério Público de Contas, através do Procurador – Geral Jairo Cavalcanti Vieira

Representados: Prefeitura Municipal de Buritirana/MA e a empresa SERVICOL – Serviços de Limpeza e Transportes Ltda (LST Service Ltda), CNPJ 34.777.223/0001-81

Responsáveis: Tonisley dos Santos Sousa, Prefeito, CPF nº 017.449.383-50, com endereço na Rua Domingos Pereirade Castro, nº 278, Centro, Buritirana/MA, CEP nº 65935-000; Joacy José dos Santos Filho, representante legal da empresa SERVICOL, CPF nº 424.555.883-00, com endereço na Rua Dom Pedro II, s/nº, Centro, Colinas/MA, CEP nº 65690-000

Procuradores constituídos: Ludmila Rufino Borges Santos (OAB/MA nº 17.241)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor da Prefeitura de Buritirana e da empresa SERVICOL – Serviços de Limpeza e Transportes Ltda (LST Service Ltda), por possíveis ilegalidades na execução do contrato decorrente do Pregão Presencial nº 04/2021-CPL, que tem por objeto a contratação de serviços de transporte, com motorista, no valor de R\$ 1.922.400,00, de responsabilidade Senhores Tonisley dos Santos Sousa, Prefeito, e Joacy José dos Santos

Filho, representante legal da empresa representada, referente ao exercício de 2023. Representação conhecida. Revogação da medida cautelar concedida por meio da Decisão PL nº 150/2023, por perda do objeto. Notificação do gestor para cumprimento de diligência. Retorno dos autos à unidade técnica.

DECISÃO PL-TCE Nº 541/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor da Prefeitura de Buritirana e da empresa SERVICOL – Serviços de Limpeza e Transportes Ltda (LST Service Ltda), por possíveis ilegalidades na execução do contrato decorrente do Pregão Presencial nº 04/2021-CPL, que tem por objeto a contratação de serviços de transporte, com motorista, no valor de R\$ 1.922.400,00, de responsabilidade Senhores Tonisley dos Santos Sousa, Prefeito, e Joacy José dos Santos Filho, representante legal da empresa representada, referente ao exercício de 2023, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XX, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, dissentindo do parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da Representação, com fundamento no art. 41 e no inciso I do art. 43 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) revogar a medida cautelar deferida na Decisão PL-TCE nº 150/2023, publicada em 08/05/2023, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.258/2005- LOTCE/MA, tendo em vista a perda do seu objeto, em razão de não mais existir contrato vigente entre o Município de Buritirana e empresa SERVICOL – Serviços de Limpeza e Transportes Ltda (LST Service Ltda);
- c) notificar o Senhor Tonisley dos Santos Sousa, Prefeito do Município de Buritirana, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando os documentos e esclarecimentos solicitados no Ato de Diligência nº 04/2023, anexo ao Relatório de Instrução nº 2267/2023-NUFIS-2/LIDER-5;
- d) retornar o processo à Unidade Técnica - Núcleo de Fiscalização 2 (NUFIS-2) deste Tribunal, após o atendimento da diligência ou vencimento do prazo concedido ao gestor supracitado, com ou sem manifestação, para análise e providências cabíveis.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares da Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão, Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares da Silva

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2676/2017-TCE/MA

Natureza: Representação – Embargos de Declaração

Exercício Financeiro: 2016

Ente: Prefeitura Municipal de Godofredo Viana/MA.

Responsáveis: Marcelo Jorge Torres (ex-Prefeito), CPF nº 773.886.583-00, com endereço na Rua Benedita Jorge, nº 350, Centro, Godofredo Viana/MA, CEP nº 65.285-000; e Shirley Viana Mota (Prefeito), CPF nº 326.418.427-34, com endereço na Rua João M Miranda, Nº 117, Centro, Godofredo Viana/MA, CEP nº 65285-000.

Embargante: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, CNPJ: 05.500.356/0001-08, Endereço: Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, Bairro: Fátima, Teresina/PI; CEP: 64.049-440.

Embargados: DECISÃO PL-TCE/MA nº 473/2019.

Procuradores Constituídos: Benner Roberto Ranzan de Britto (OAB/MA nº 13.881-A), Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA nº 8.063-A), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela (OAB/MA nº 12.257-A), Rosângela de Fátima Araújo Goulart (OAB/MA nº 2.728),

Thiago Roberto Moraes Diaz (OAB/MA nº 7.614), Thiago Soares Penha (OAB/MA nº 13.268), e Victor dos Santos Viegas (OAB/MA nº 10.424).

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo escritório JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, contra DECISÃO PL-TCE/MA nº 473/2019, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto contra a representação, que julgou e ilegal o Procedimento de Inexigibilidade que deu origem ao contrato celebrado entre o município de Godofredo Viana/MA, e dito escritório. Não Conhecimento, por intempestividade do recurso. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 547/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam sobre Embargos de Declaração opostos pelo escritório de advocacia JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, contra a deliberação proferida na DECISÃO PL-TCE/MA nº 473/2019, que na oportunidade negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto contra a representação, que julgou ilegal o Procedimento de Inexigibilidade que deu origem ao contrato celebrado entre o município de Godofredo Viana/MA, e o escritório JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, assim como todos os atos administrativos dele decorrentes, por afronta ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB e arts. 3º, caput, 7º, §2º, II e III, 13, 25, II, 55, III e V, da Lei nº 8.666/1993; DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão com fundamento no art. 1º, inciso XXII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator concordando com o Parecer nº 3434/2022/ GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas:

I. Não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo escritório JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pela intempestividade do recurso, nos termos do art. 138, §1º, da nº Lei 8.258/05 – LOTCE/MA;

II. Manter na íntegra a DECISÃO PL-TCE/MA nº 473/2019;

III. Determinar o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA); tendo em vista a intempestividade do recurso, e por não constar nenhum fato novo capaz de alterar a DECISÃO PL-TCE/MA Nº 473/2019 referente ao julgamento do recurso de reconsideração;

IV. Advertir os responsáveis que, a interposição de embargos de declaração manifestamente protelatório é passível de multa, conforme previsto no art. 67, inciso X, da Lei nº 8.258/2005;

V. Dar ciência às partes envolvidas no processo, e seus advogados e procuradores constituídos, acerca das providências deliberadas através da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico -TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de abril de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão,

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2654/2023- TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2023

Representante: empresa Bidden Comercial Ltda., CNPJ nº 36.181.473/0001-80, com sede na Rua Capitão João Zaleski, 1763, Lindóia, CEP 81010-080 Curitiba/PR

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Balsas (SAAE), representado pelo

Senhor Lucas Daniel Rodrigues de Araújo, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Balsas (CPF nº 052.110.973-60), residente na Av. Francisco Lima nº 1790, Bairro Potosi, CEP 65800-000 Balsas/MA

Procuradores constituídos: Tiago Sandi, OAB/SC nº 35.917 e Bruna Oliveira, OAB/SC nº 42.633

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia formulada pela empresa Bidden Comercial Ltda, decorrente de comunicação à Ouvidoria deste Tribunal, realizada por meio eletrônico, em desfavor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Balsas (SAAE). Lucas Daniel Rodrigues de Araújo, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Balsas. Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 002/2023, promovido pelo SAAE de Balsas, que tem como objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de produtos químicos tipo para atender as necessidades do referido órgão. Exercício financeiro 2023. Conhecer. Comunicar. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE Nº 431/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a denúncia recebida pela Ouvidoria deste Tribunal, formulada pela empresa Bidden Comercial Ltda, decorrente de comunicação à Ouvidoria deste Tribunal, realizada por meio eletrônico, em desfavor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Balsas (SAAE), representada pelo Senhor Lucas Daniel Rodrigues de Araújo, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Balsas, sobre supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 002/2023, promovido pelo SAAE de Balsas, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de produtos químicos tipo para atender as necessidades do referido órgão, no exercício financeiro de 2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 105/2024/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer da denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

b) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao denunciante;

c) arquivar o presente processo, tendo em vista que a matéria tratada é idêntica ao Processo nº 1025/2023, haja vista ser de iniciativa de representante da mesma empresa, 2M Engenharia e Serviços Ltda., conter o mesmo teor, as mesmas partes, mesma causa de pedir e o mesmo pedido e ser de mesma relatoria.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 4786/2023- TCE/MA

Natureza: Representação – Medida Cautelar

Exercício financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Município de Bom Jesus das Selvas/MA, representada pelo Senhor Luis Fernando Lopes Coelho (CPF nº 700.483.043-87), prefeito, residente na Rua Juscelino Kubstchek nº 823, Centro, CEP 65395-000 Bom Jesus das Selvas/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, contra o Município de Bom Jesus das Selvas/MA. Luis Fernando Lopes Coelho, prefeito. Supostas irregularidades na despesa total com pessoal acima do limite legal fixado na LRF. Exercício financeiro 2023. Conhecer. Indeferir medida cautelar. Comunicar. Apensar.

DECISÃO PL-TCE Nº 432/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, contra o Município de Bom Jesus das Selvas/MA, representada pelo Senhor Luis Fernando Lopes Coelho, sobre supostas irregularidades na despesa total com pessoal acima do limite legal fixado na LRF, pelo fato de que ao final do primeiro quadrimestre de 2023, a despesa total com pessoal do Município representado foi equivalente a 58,55% da Receita Corrente Líquida, ficando acima do limite legal de 54, no exercício financeiro 2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 7/2024/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) indeferir a medida cautelar pleiteada, em razão de o pedido se confundir com o próprio mérito e estar disciplinada em normativo próprio. O fato aqui constatado não representa adequadamente as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, o que enseja penalidades a ser observada na apreciação das contas anuais, relativo a inobservância aos princípios constitucionais e legais especificamente, no que se refere ao descumprimento do limite com gastos com pessoal previstas no art. 169, da Constituição Federal; art. 20, III, "b", da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000;
- c) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao representante e ao representado;
- d) determinar o apensamento dos autos às contas anuais do Prefeito de Bom Jesus das Selvas/MA, exercício financeiro 2023, para análise em conjunto e em confronto com a referida prestação de contas, como disposto no artigo 50, § 2º, combinado com o art. 19, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 5550/2023- TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2023

Denunciante: cidadão

Denunciado: Câmara Municipal de Alcântara/MA, representado pelo Senhor Joedes Luiz Melo Dias (CPF nº 879.799.003-59), Presidente, residente na Rua Camarajor, sn, Bairro Agrovila Perú, CEP nº 65250-000, Alcântara/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia formulada por cidadão, contra a Câmara Municipal de Alcântara/MA. Joedes Luiz Melo Dias, presidente da Câmara. Supostas irregularidades em licitações ou nas empresas contratadas pela Câmara Municipal de Alcântara. Exercício financeiro 2023. Não conhecer. Comunicar. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE Nº 433/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a denúncia formulada por cidadão, contra a Câmara Municipal de Alcântara/MA, representada pelo Senhor Joedes Luiz Melo Dias, presidente da Câmara, sobre supostas irregularidades em licitações ou nas empresas contratadas pela Câmara Municipal de Alcântara, no exercício de 2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 5058/2023/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) não conhecer da denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao denunciante e ao denunciado;
- c) arquivar o presente processo, nos termos do artigo 50, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, por não estar acompanhada de indícios concernentes às possíveis irregularidades ou ilegalidades denunciadas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 3920/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício Financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS de Palmeirândia/MA

Responsável: Ciramar de Jesus Ferreira Melo (Secretário), CPF: 825.708.413-15, Endereço: Rua Fernando Vieira, s/nº, Belira, Palmeirândia/MA, Cep: 65.238.000

Procurador constituído: Sem representante legal no processo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS de Palmeirândia/MA, exercício financeiro de 2016. Prescrição da pretensão punitiva. Resolução TCE/MA Nº 383/2023. Julgamento pelo arquivamento de acordo com o MP.

DECISÃO PL-TCE Nº 377/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Palmeirândia/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Ciramar de Jesus Ferreira Melo (Secretário). Os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 799/2023/ GPROC4/DPS, da lavra do Procurador Douglas Paulo Da Silva, do Ministério Público de Contas, decidem:

I. Reconhecer a ocorrência da prescrição na apreciação da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeirândia /MA, de responsabilidade do Senhor Ciramar de Jesus Ferreira Melo (Secretário), no exercício financeiro de 2016, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, cujo termo inicial é a data da autuação neste Tribunal em 30/03/2017, permanecendo sem movimentação até o dia 04/02/2020, sendo emitido relatório preliminar em 18/08/2023. Não houve citação do responsável. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer em 21/08/2023, o qual retornou ao relator em 19/09/2023 . Portanto, no presente caso, ocorreu a prescrição quinquenal. Aplicação do art.12 da Resolução TCE/MA Nº383, DE 26 DE ABRIL DE 2023, fundamentada na

decisão proferida no Supremo Tribunal Federal na ação Direta de inconstitucionalidade 5.509-CE, realizada em 11 de novembro de 2021, da relatoria do Ministro Edson Fachin, que definiu a prescrição como um instituto de ordem pública e que, por aplicação análoga e integrativa do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.873 de 23 de novembro de 1999, o exercício da função sancionatória pelos Tribunais de Contas observa o prazo comum de cinco anos;

II. Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, §3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005;

III. Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Acórdão

Processo nº 3096/2011-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores – Embargos de Declaração

Exercício Financeiro: 2010

Entidade: Prefeitura de Satubinha/MA

Recorrente: Antônio Rodrigues de Melo, CPF: 038.150.993-15, Endereço: Rua Cesario Filho, Nº 294, Bairro: Centro, Satubinha/MA, CEP: 65.709-000

Decisões Recorridas: ACÓRDÃOS PL-TCE Nº 126/2014 e PL-TCE Nº 353/2022

Procuradores constituídos: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA nº 6527 e Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB/MA nº 7405

Ministério Público de Contas: Dispensada manifestação prévia por se tratar de Embargos de Declaração, por força do art. 131 da Lei Estadual nº 8.258/2005

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária. Obscuridade. Suposta Omissão. Conhecido. Improvido.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 87/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Antônio Rodrigues De Melo, responsável pela Prestação de Contas Anual de Gestores da Prefeitura de Satubinha/MA, contra o Acórdão PL-TCE nº 126/2014, mantido pelo Acórdão PL-TCE/MA nº 920/2014, mantido pelo recurso de reconsideração julgado pelo ACÓRDÃO PL-TCE Nº 353/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico - TCE/MA do dia 08/08/2022 que julgou irregular as contas do Recorrente, relativas ao exercício financeiro de 2010, com imputação de débito e aplicação de multas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária de Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, sem parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em:

I. Conhecer dos Embargos de Declaração, com fundamento no § 1º do artigo 138 da Lei Orgânica do TCE/MA, por apresentar os requisitos de admissibilidade;

II. Negar-lhes provimento, por entender que os argumentos usados pelo recorrente quanto a contradição e omissão apontadas, não existiram, visto que as multas e débitos aplicadas estão de acordo com a lei e claras quanto às irregularidades correspondentes;

III. Manter o Acórdão PL-TCE nº 126/2014, mantido pelo Acórdão PL-TCE/MA nº 920/2014, e modificado pelo ACÓRDÃO PL-TCE Nº 353/2022 (Recurso de Reconsideração);

IV. Enviar à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (declarou-se em impedimento), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de Março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4863/2016 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Câmara Municipal de Brejo/MA

Responsável: Neuton Martins de Oliveira (Presidente), CPF nº 351.356.203-97, endereço: Rua Cel. Antônio Manoel, s/n, Centro, Brejo/MA, CEP Nº 65.520.000

Procurador constituído: Sâmara Santos Noletto Quirino, OAB/MA nº 12.996

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Brejo/MA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Neuton Martins de Oliveira (Presidente). Julgamento Regular com Ressalvas das Contas, concordando do Ministério Público de Contas - MPC. Aplicação de multas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 88/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores, da Câmara Municipal de Brejo/MA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Neuton Martins de Oliveira (Presidente), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em Sessão Ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 566/2023/GPROC2/ FGL, da lavra da Procuradora Flávia Gonzalez Leite, do Ministério Público de Contas - MPC, em:

I - Julgar regulares com ressalvas a Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Brejo/MA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Neuton Martins de Oliveira (Presidente), nos termos do art. 21 da Lei nº 8.258/2005, em face das irregularidades remanescentes não causarem malversação as contas do Município;

II - Aplicar ao responsável, Senhor Neuton Martins de Oliveira (Presidente), a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV e 67, incisos I, III e IV, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTCE), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão de:

1) Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) - Contrato nº 03/2015, relativo a material de expediente no valor de R\$ 35.390,00. Verificou-se que os gastos dos processos licitatórios não apresentaram justificativa da oportunidade e economicidade, os quais apresentaram quantidades e valores superiores aos padrões de mercado, demonstrado no arquivo 4.06.01/fl. 191 (aquisição de 1000 resmas de papel A4, 200.000 envelopes de papel A4, 2.500

envelopes pardos). Seção II - Item 2.1, do Relatório de Instrução nº 2270/2023 - NUFIS 03/LIDER 08;
2) Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) - Contrato nº 02/2015, relativo à aquisição de material de consumo no valor de R\$ 27.705,00 (aquisição de 500 pacotes de café, 1.250 pacotes de leite, 1.200 kg de açúcar, 1.400 pacotes de biscoitos), demonstrados no arquivo 4.06.01/fl. 183. Ausência dos comprovantes das publicações do Edital resumido e da entrega do Convite. Seção II - Item 2.1, do Relatório de Instrução nº 2270/2023 - NUFIS 03/LIDER 08.

III - Determinar o aumento da multa do item II, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

IV - Enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos - SUPEX/Ministério Público de Contas - MPC, cópia deste Acórdão para providência em relação à cobrança da multa.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (declarou-se em impedimento), os Conselheiros -Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2877/2020 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício Financeiro : 2020

Entidade : Prefeitura de Buriticupu

Responsável: Elias Rocha de Sousa, Secretário Municipal de Saúde; CPF: 24965880382; Endereço: Rua Copaiba, nº 08; Bairro: Vila Cajueiro; CEP: 65393-000; Buriticupu/MA.

Procurador Constituído: Paulo Humberto Freire Castelo Branco, OAB/MA nº 7.488-A

Ministério Público: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. Da análise da DEFESA apresentada pelo Senhor Elias Rocha de Sousa, Secretário Municipal de Saúde, em face do Relatório de Instrução nº 1792/2020-NUFIS2/LIDER4, exercício financeiro de 2020. Multa Regimental, Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 89/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos e defesa apresentada pelo Senhor Elias Rocha de Sousa, Secretário Municipal de Saúde de Buriticupu, exercício financeiro de 2020, em face do Relatório de Instrução nº 1792/2020-NUFIS2/LIDER4, elaborado a partir do acompanhamento das publicações de licitações públicas nos Diários Oficiais, nos termos do art. 44, IV, da Lei nº 8.258/2005 e art. 245, I, b, do Regimento Interno desta Corte de Contas, que prevê como forma de fiscalização, o acompanhamento das publicações nos Diários Oficiais objetivando assegurar a eficácia do controle, e, também com fulcro no art. 14 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária de pleno, por unanimidade, concordando com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em:

1. Acolher as justificativas apresentadas pela defesa do Senhor Elias Rocha de Sousa, Secretário Municipal de Saúde, em face do Relatório de Instrução nº 1792/2020-NUFIS2/LIDER4;

2. Aplicar multa ao responsável Senhor Elias Rocha de Sousa, Secretário Municipal de Saúde do município de Buriticupu/MA, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), prevista no inciso III do § 3º do art. 274 do Regimento Interno, conforme preconiza o art. 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (Alterada pela Instrução

Normativa TCE/MA nº 36/2015), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, pelo não envio dos elementos de fiscalização apontados no Relatório de Instrução nº 1792/2020-NUFIS2/LIDER4;

3. Enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos – SUPEX/Ministério Público de Contas – MPC, cópia deste Acórdão para providência em relação à cobrança da multa;

4. Determinar a juntada destes autos ao processo de prestação de contas do Município de Buriticupu/MA, exercício financeiro de 2020.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5145/2022-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Representante: Silva e Vieira Ltda, CNPJ nº 30.115.777/0001-62

Representado: Câmara Municipal de Rosário

Responsável: Carlos Alberto Serra da Costa, Presidente da Câmara, CPF nº 49948776372, residente e domiciliado na Rua Camara Lima, 1891, Centro, Rosário/MA, CEP nº 65.150-000; Yara Princis Freitas Gaspar, Presidente da CPL, CPF nº 05412638384, residente e domiciliada na Rua Padre Possidonio, 2.884, Centro, Rosário/MA, CEP nº 65.150-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação formulada pela empresa Silva e Vieira Ltda, em desfavor da Câmara Municipal de Rosário, em razão da não disponibilização do edital da Tomada de Preços nº 01/2022 no Portal da Transparência do referido ente. Conhecimento. Procedência. Medida cautelar prejudicada. Aplicação de multa. Ciência às partes. Apensamento às contas anuais do exercício.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 99/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da representação formulada pela empresa Silva e Vieira Ltda, em desfavor da Câmara Municipal de Rosário, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Carlos Alberto Serra da Costa (Presidente da Câmara) e da Senhora Yara Princis Freitas Gaspar (Presidente da CPL), em razão da não disponibilização do edital da Tomada de Preços nº 01/2022 no Portal da Transparência do referido ente, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XX, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) conhecer da representação, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 43, I, da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) considerar procedente a representação, vez que restou caracterizado o descumprimento do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) pelo Câmara Municipal de Rosário;

c) considerar prejudicada a concessão da medida cautelar requerida pelo corpo técnico, em razão da extemporaneidade e do exaurimento do objeto lícitado;

d) aplicar solidariamente aos responsáveis Senhor Carlos Alberto Serra da Costa, Presidente da Câmara

Municipal de Rosário, e Senhora Yara Príncis Freitas Gaspar, Presidente da CPL, no exercício financeiro de 2022, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 67, III, da Lei Orgânica TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da não disponibilização do edital ou quaisquer outras informações relativas à Tomada de Preços nº 01/2022 no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rosário, em desacordo com o art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

e) determinar o aumento do valor da multa decorrente da alínea anterior na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

f) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014;

g) dar ciência às partes por meio de publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

h) apensar os autos desta representação ao processo de Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Rosário, exercício de 2022, para que as irregularidades ora confirmadas sejam consideradas quando do julgamento das contas anuais.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares da Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão, Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares da Silva

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3172/2015 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo – Recurso de Reconsideração sobre o PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 638/2023

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Igarapé Grande/MA

Responsável: Brunno da Costa Galvão (Prefeito), CPF nº 002.992.503 - 77, Endereço: Rua 21 de abril, Nº 37, Bairro: Centro, Igarapé Grande/MA, CEP nº 65.720-000

Procurador constituído: Annabel Gonçalves Barros Costa, OAB Nº 8.939, Anna Caroline Barros Costa, OAB/MA nº 17.728 e João Batista Bento Siqueira Filho, OAB/MA nº 17.216.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Recurso de Reconsideração oposto contra o PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 638/2023. Prestação de Contas Anual de Governo, do Município de Igarapé Grande/MA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Brunno da Costa Galvão. Conhecimento e não provimento do recurso.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 102/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, o art. 1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 92/2024/GPROC1/JCV, em:

I - Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade inculpidos nos art. 281; art. 282; inciso I; art. 284 e art. 285, todos do Regimento Interno do TCE;

II - Negar provimento, por entender que as justificativas oferecidas pelo recorrente não foram capazes de modificar o mérito que motivaram o decisório recorrido;

III – Manter, na íntegra, o Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 628/2023;

IV - Dar ciência ao recorrente, o Senhor Brunno da Costa Galvão (Prefeito), acerca das providências deliberadas, através da publicação deste Parecer no Diário Oficial Eletrônico -TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de abril de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10.550/2017-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Auditoria

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Grajaú/MA

Responsáveis: Mercial Lima de Arruda (Prefeito), CPF nº 025.345.923-00, residente na Rua Patrocínio Jorge, s/n, Centro, Grajaú/MA, CEP 65.940-000, Gotardo Tiberé Costa (Assessor Jurídico), Andre Farias Pereira (Pregoeiro), Ricardo José Sá Forte de Arruda (Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão) e Paulo Rosa de Andrade (Membro do Departamento de Compras)

Procuradores constituídos: Mailson Neves Silva, OAB/MA nº 9.437, e Flávio Olimpio Neves Silva, OAB/MA nº 9.623

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Fiscalização de atos e contratos. Plano de Fiscalização do 2º semestre. Decisão PL-TCE nº 618/2017. Irregularidades na execução do Termo de Convênio nº 11.806-0 e no processamento dos Pregões Presenciais nº 60/2017, 68/2017 e 71/2017. Reconhecimento da perda do objeto em relação ao Pregão Presencial nº 71/2017. Aplicação de multas. Arquivamento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 70/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à auditoria realizada no Município de Grajaú/MA em cumprimento ao Plano Semestral de Fiscalização aprovado por meio da Decisão PL-TCE nº 618/2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu em parte o Parecer nº 5.553/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) reconhecer a perda superveniente do objeto desta auditoria em relação ao Pregão Presencial nº 071/2017/PMG e ao contrato dele decorrente (Contrato nº 132/2017/PMG), uma vez que foram objeto do Processo nº 11.403/2017-TCE/MA, que trata de Representação feita pelo Ministério Público de Contas (Acórdão PL-TCE nº 454/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA de 11/10/2023);

b) aplicar ao responsável, Senhor Mercial Lima de Arruda, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor do erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, com fundamento no art. 67, III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em virtude da falta de divulgação de informações dos Pregões Presenciais nº 60/2017 e 68/2017 no Portal da Transparência do Município de Grajaú/MA (art. 8º, IV, da Lei nº 12.527/2011);

c) aplicar ao responsável, Senhor Mercial Lima de Arruda, multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em favor do erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, com fundamento no art. 67, III, da Lei nº 8.258/2005 c/c o art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno do TCE/MA, em razão do não envio dos elementos de fiscalização dos Pregões Presenciais nº 60/2017 e 68/2017 por meio do Sistema de Acompanhamento Eletrônico

de Contratação Pública - SACOP (Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014);

d) determinar o aumento das multas acima consignadas, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/05);

e) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014;

f) enviar cópia destes autos à Procuradoria-Geral de Justiça para conhecimento e providências que entender cabíveis em virtude dos fatos apurados nessa auditoria e da suposta ilegalidade narrada no Ofício 17001/2017-BCB/Desup (Anexo 3_Ofício BACEN.pdf);

g) determinar o arquivamento destes autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Conta

Processo nº 195/2023 - TCE/MA

Natureza: Recurso de Revisão

Referência: Processo nº 2812/2010 – Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Câmara Municipal de Timon/MA

Recorrente: Antônio Borges Pimentel Filho, brasileiro, casado, CPF nº 096.464.003-10, RG nº 155.465 SSP/PI, residente na Rua Acrísio Veras, nº 220, Centro, Timon/MA, 65.630-410.

Procurador(es) Constituído(s): Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA nº 6.499) e Ludmila Rufino Borges Santos (OAB/MA nº 17.241).

Recorridos: Acórdão PL-TCE nº 627/2013, Acórdão PL-TCE nº 291/2014, Acórdão PL-TCE nº 670/2019 e Acórdão PL-TCE nº 1292/2019.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Recurso de revisão. Lei Estadual nº 8.258/2005. Inobservância das hipóteses de cabimento. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 72/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do recurso de revisão interposto pelo Senhor Antônio Borges Pimentel Filho, exercício financeiro de 2009, contra o Acórdão PL-TCE nº 627/2013, Acórdão PL-TCE nº 291/2014, Acórdão PL-TCE nº 670/2019 e Acórdão PL-TCE nº 1292/2019, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 1º, II, 129, III, e 139 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, II, 281, 282, III, e 289 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, em não conhecer do referido recurso, por não terem sido satisfeitas as hipóteses de cabimento fixadas no art. 139 da Lei Estadual nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro Cesar de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 406, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, para participação dos eventos da Semana Comemorativa aos 100 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no período 06/05 a 10/05/2024, na cidade de São Paulo/SP, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.000148.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Concessão de passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 411, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Ratificação de Tempo de Contribuição

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 06 de julho de 2005,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), NIT: 1705398568-5, contida nos autos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.001156;

CONSIDERANDO o deferimento do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, em face da reanálise do pedido de incorporação do tempo de contribuição, asseverado nos autos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.001156 e Processo nº 221812/2023 – IPREV,

RESOLVE

Art. 1º – Ratificar, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 171, inciso I, da Lei Estadual nº 6.107/94, a incorporação do tempo de contribuição da servidora Gisela Costa Silva, matrícula nº 6817, Auxiliar de Controle Externo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o seguinte período:

a) 01/09/1993 a 11/12/1998, referente ao vínculo junto à empresa TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A, conforme CTC do INSS, tendo sido apurado que o(a) interessado(a) conta com 05 anos, 03 meses e 11 dias de tempo de contribuição.

Art.2º – Tornar sem efeito a Portaria nº 110, de 01/02/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE/MA nº 2476, de 05/02/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de maio de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Ato

ATO Nº. 48 DE 03 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a cessão de servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;

CONSIDERANDO o Processo nº 1332/2022/TCE/MA, ATO - 8002024 e OF-GP-6512024,

RESOLVE:

Art. 1.º Cessar os efeitos do Ato nº 16/2022/TCEMA que autorizou a cessão da servidora Keila Fonseca da Silva, matrícula nº 8508, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA), tendo em vista o que consta do Processo nº 28576/2024-TJ, a considerar de 26 de abril de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Gabinete dos Relatores

Decisão monocrática

Processo nº 7601/2021 – TCE/MA

Natureza: Requerimento – Reavaliação do Portal de Transparência

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento/MA

Exercício financeiro: 2021

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

DECISÃO

Trata-se de requerimento de reavaliação do Portal da Transparência, protocolado pela Prefeitura Municipal de São Bento/MA com base no que dispõe o art. 1º, §1º da Portaria TCE/MA nº 62, de 12 de janeiro de 2022.

A respeito, a Unidade Técnica identificou a intempestividade da demanda, sugerindo o seu arquivamento. O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 5682/2024 do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, opina pelo arquivamento do feito.

É o relatório. Decido.

Comefeito, a Portaria TCE/MA nº 62/2022, no seu art. 1º, §1º, estabelece que “Após a divulgação dos dados da avaliação dos portais de transparência, no Diário Oficial do Tribunal de Contas, os fiscalizados terão o prazo de quinze dias para requererem reavaliação de seus portais, obedecendo a seguinte disciplina:

§ 1º O pedido será feito uma única vez, dentro do período de avaliação a que está vinculado o fiscalizado, por meio de requerimento específico onde o fiscalizado declinará as razões fáticas e jurídicas que evidenciem erros ou equívocos cometidos na avaliação do portal.”

No caso, constato que a publicação da avaliação no DOE/TCE ocorrera em 05/07/2021 e que o presente requerimento deu entrada neste Tribunal em data de 27/07/2021, 22 (vinte e dois) dias após, sendo, portanto, intempestivo.

Destarte, acompanhando o entendimento da Unidade Técnica, deste não conheço, determinando o arquivamento dos presentes autos na Supervisão de Arquivo – SUPAR para baixa na distribuição, após notificação dos interessados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA.

Cumpra-se.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Em 03 de maio de 2024 às 10:06:23

Relator

Processo nº 4317/2022 – TCE/MA

Natureza: Requerimento – Reavaliação do Portal de Transparência

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mateus/MA

Exercício financeiro: 2022

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

DECISÃO

Trata-sede solicitação de Reavaliação do Portal da Transparência pela Prefeitura Municipal de São Mateus, com base no que dispõe o art. 1º, parágrafo 1º da Portaria TCE/MA nº 62, de 12 de janeiro de 2022.

O requerente postulou a referida reanálise, tendo em vista a retificação de equívocos apontados no Relatório de Avaliação, que dispõe sobre a fiscalização dos sítios e/ou portais de transparência dos Poderes Executivos Municipais.

A Unidade Técnica, no Despacho de Instrução 63/2022 do Núcleo de Fiscalização, entendeu que não há justificativa para reavaliação do portal da transparência, em razão da ausência de materialidade nas alegações apresentadas pelo fiscalizado.

O Ministério Público de Contas, em parecer do Procurador Douglas Paulo da Silva, considerou as informações do setor técnico e opinou pelo indeferimento do pedido de reavaliação do portal da transparência.

É o relatório. Decido.

Com efeito, a Portaria nº 62/2022 estabelece que o pedido de reavaliação será feito uma única vez, dentro do período de avaliação a que está vinculado o fiscalizado, expressando as razões fáticas e jurídicas que evidenciem erros ou equívocos cometidos na avaliação do portal.

Assim, constato que o presente pedido não demonstrou as razões fáticas e jurídicas do pleito, uma vez que as justificativas trazidas pelo requerente não evidenciam erros ou equívocos cometidos na Avaliação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Mateus.

Ante o exposto, indefiro o pedido de Reavaliação do Portal da Transparência e determino o arquivamento dos presentes autos, bem como o seu envio à Supervisão de Arquivo deste Tribunal – SUPAR, para que providencie a baixa na distribuição.

Dar ciência ao interessado, acerca da presente decisão, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA.

Cumpra-se.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Em 03 de maio de 2024 às 10:07:50

Relator

Secretaria de Gestão**Extrato de Nota de Empenho**

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 332/2024; DATA DA EMISSÃO: 08/05/2024; PROCESSO Nº 24000347 SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 16.703.014/0001-01. OBJETO: Nota de empenho referente a aquisição de medicamento para uso neste TCE/MA, conforme DESPACHO Nº 637/2024/GAPRE; VALOR: 2.440,48 (Dois Mil Quatrocentos e Quarenta Reais e Quarenta e Oito Centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 - Tribunal de Contas do Estado; Natureza Despesa: 33.90.30.36 Material Hospitalar; Programa: 0622 - Fortalecimento do Controle Externo na Gestão de Recursos Públicos; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; FR: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000. São Luís, 08 de maio de 2024. Luís Fábio Soares Santos - SUPEC/COLIC-TCE/MA.

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 402, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Alteração de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, relativas ao exercício 2024, da servidora Célia Maria dos Santos Rodrigues, matrícula nº 8490, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função de Confiança de Supervisora de Gestão Orçamentária deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 295/2024, para o período 05/08 a 03/09/2024, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.000435.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de maio de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 408, DE 06 DE MAIO DE 2024

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Karla Herlanger Lima Barreto, matrícula nº 7575, Auditor Estadual de Controle Externo deste tribunal, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2010/2015, no período de 06/05/2024 a 04/07/2024, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.000693.

Art.2º Fundamentação legal do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Extrato de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.000347 - SEI – TCE/MA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR;

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24.000347 - SEI – TCE/MA e, em especial, o Parecer Jurídico nº 36/2024 da Assistência Jurídica da COLIC, autoriza a contratação direta da empresa CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.703.014/0001-01, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a serem utilizados para atendimento dos servidores, dependentes, estagiários e terceirizados, conforme Contratação Direta, autorizado pelo Despacho nº 637/2024/GAPRE pelo valor global de R\$ 2.440,48 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. São Luís, 08 de maio de 2024. Luís Fábio Soares Santos - SUPEC/COLIC-TCE/MA.